

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 180, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 620/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.757, de 09 de novembro de 2018, que renova a permissão outorgada à Andrômeda Radiodifusão Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 620

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 1.712, de 28 de junho de 2017 - Radio Master FM Ltda - Me, no município de São João do Ivaí - PR;
- 2 - Portaria nº 1.119, de 28 de fevereiro de 2018 - A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória - ES;
- 3 - Portaria nº 3.143, de 13 de junho de 2018 - Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Presidente Getúlio - SC;
- 4 - Portaria nº 3.301, de 3 de julho de 2018 - Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., no município de Barretos - SP;
- 5 - Portaria nº 3.673, de 18 de julho de 2018 - Radio Belo Horizonte Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;
- 6 - Portaria nº 3.677, de 18 de julho de 2018 - Rádio Difusora de Itajubá Ltda., no município de Itajubá - MG;
- 7 - Portaria nº 4.209, de 24 de agosto de 2018 - Rádio Clube de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;
- 8 - Portaria nº 4.290, de 24 de agosto de 2018 - Radio Rio Verde Ltda., no município de Baependi - MG;
- 9 - Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2018 - Rádio Porto Alegre FM Ltda.- ME, no município de Porto Alegre - RS;
- 10 - Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018 - Rádio Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
- 11 - Portaria nº 5.442, de 23 de outubro de 2018 – Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda., no município de Itapirapuã - GO;

12 - Portaria nº 5.755, de 9 de novembro de 2018 - Rádio Iguaçu Ltda., no município de Santiago - RS;

13 - Portaria nº 5.757, de 9 de novembro de 2018 - Andrômeda Radiodifusão Ltda., no município de Pelotas - RS;

14 - Portaria nº 6.103, de 3 de dezembro de 2018 – Sociedade Rádio Liberdade Ltda., no município de Guaratinguetá - SP;

15 - Portaria nº 75, de 10 de fevereiro de 2020 – Rádio Energia dos Vales Ltda., no município de Roca Sales - RS;

16 - Portaria nº 138, de 24 de julho de 2020 - Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Sarandi - PR;

17 - Portaria nº 163, de 10 de fevereiro de 2020 - Rádio Thalento FM Ltda., no município de Rio Azul - PR; e

18 - Portaria nº 164, de 24 de julho de 2020 - Rádio Cultura FM Santos Ltda., no município de Santos - SP.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

EM nº 00144/2020 MCOM

Brasília, 27 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068500/2013-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.695/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.166/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.757, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., nos termos da Portaria nº 100, de 4 de maio de 1984, posteriormente transferida à Andrômeda Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 92.947.910/0001-02), nos termos da Portaria nº 243, de 29 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/12/2018 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 5.757/SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.068500/2013-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 21.695/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01166/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., nos termos da Portaria n.º 100, de 4 de maio de 1984, posteriormente transferida à Andrômeda Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria n.º 243, de 29 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 635/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as permissões outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão sonora em frequência modulada, constantes das Portarias nºs 1.712, de 2017; 1.119, 3.143, 3.301, 3.673, 3.677, 4.209, 4.290, 4.850, 5.312, 5.442, 5.755, 5.757, e 6.103, de 2018; 75, 138, 163 e 164, de 2020.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 23/11/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3761844** e o código CRC **7991E7ED** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.053766/2016-85

SUPER nº 3761844

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 39186/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.068500/2013-38.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 16/10/2019, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4744658** e o código CRC **24505A7A**.

Referência: Processo nº 53000.068500/2013-38

SEI nº 4744658

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.068500/2013-38
Interessado:	Andrômeda Radiodifusao Ltda.
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	92.947.910/0001-02
Serviço:	Rádio Frequência Modulada
FISTEL:	03008016960
UF:	RS
Localidade:	Pelotas
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	Balanço Patrimonial - evento SEI n.º 3297769, fl.6

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/12/2018, às 17:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3656638** e o código CRC **B9A475F6**.

Referência: Processo nº 53000.068500/2013-38

SEI nº 3656638



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

01
Fis
Rubrica
Ministério das Comunicações
SCE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.068500/2013-38

Interessado: ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 10 (Dez) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 10/03/2014


WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Exm.º Sr. Ministro de Estado das Comunicações
Brasília / DF

Comunicações
02
2º Fl.
2º Andar
Sala 101
CEP 70040-001
Brasília - DF

02/02/2013-38

Assunto: Requerimento de renovação de concessão

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Pelotas/RS, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26/01/1983, requer a V.Ex.ª se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente **pedido de renovação**, por novo período, da outorga que lhe foi concedida, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Pelotas/RS.

Declara, ainda, para os fins do disposto no Parágrafo 5º, do artigo 220, da Constituição Federal/88, na condição de responsável legalmente constituído pela entidade, que a mesma não é objeto, direta ou indiretamente, de qualquer tipo de monopólio ou oligopólio.

Declara, outrossim, conhecer e aderir às cláusulas do Decreto n.º 88.066, de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses.



Andrômeda Radiodifusão Ltda.
Otávio Dumit Gadret

03/03/2013
Fls. 03
Rubro
Assinado
Otávio Dumit Gadret

DECLARAÇÃO

O(s) signatário(s) do presente, na condição de representante(s) legal(is), declara(m), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que a Andrômeda Radiodifusão Ltda., contratará somente brasileiros natos para o exercício dos cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.



Andrômeda Radiodifusão Ltda.
Otávio Dumit Gadret

DECLARAÇÃO

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de pelotas/RS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (Parágrafo 4º do artigo 220 da CF) e legais (Lei n.º 9.294/1996) sobre a matéria.

Andrômeda Radiodifusão Ltda.
Otávio Dumit Gadret

Comissão
28/05/2013
28/05/2013
28/05/2013

DECLARAÇÃO

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de pelotas/RS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado, que cumpre os seguintes percentuais em sua programação:

- 25% (vinte e cinco por cento) de tempo reservado à propaganda comercial;
- 05% (cinco por cento) do tempo de serviço noticioso;
- 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais.



Andrômeda Radiodifusão Ltda.
Otávio Dumit Gadret

Ministério das Comunicações
M.R. 06/2013
Fis. 06/2013

DECLARAÇÃO

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de pelotas/RS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do inciso II, do artigo 221 da Constituição Federal.



Andrômeda Radiodifusão Ltda.
Otávio Dumit Gadret

07/06/2013
Fls 07
Rubro
Ministério
Público
Comunicações

DECLARAÇÃO

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de pelotas/RS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que executa o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do inciso IV, do artigo 221 da Constituição Federal.



Andrômeda Radiodifusão Ltda.
Otávio Dumit Gadret

Comunicações
os 05/09/2013
Rubens
M. P. M.

DECLARAÇÃO

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de pelotas/RS, por seu representante legal infra-assinado, INDICA os responsáveis pelos seguintes setores:

NOME DO GESTOR: Otávio Dumit Gadret, brasileiro.

RESP. EDITORIAL: Mariane da Silva Ramos Telles, brasileira.

RESPONSÁVEL PELA PROGRAMAÇÃO: Márcio Aparecido da Silva Roque, brasileiro.



Andrômeda Radiodifusão Ltda.
Otávio Dumit Gadret

09
Ministério das Comunicações
Rubro
S.E.P.

DECLARAÇÃO

A signatária abaixo identificada, empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, em Pelotas/RS, por seu representante legal, declara, para todos os fins e efeitos de direito, em atendimento ao estabelecido no Parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal/88, que não é objeto, direta ou indiretamente, de qualquer tipo de monopólio ou oligopólio.



Andrômeda Radiodifusão Ltda.
Otávio Dumit Gadret

DECLARAÇÃO

10
Comunicações
S. P. M.
M. R. A.
Ministério
335

A signatária abaixo identificada, empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, em Pelotas/RS, por seu representante legal, declara conhecer e aderir às cláusulas do Decreto n.º 88.066, de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses.


Andrômeda Radiodifusão Ltda.
Otávio Dumit Gadret



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 03 de fevereiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 03/02/2015, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0355504** e o código CRC **A15D0486**.

[Menu Principal](#)**BOM DIA**
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: RS

Município: Pelotas

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	Pelotas	08/05/2004	08/05/2014
FUNDACAO CULTURAL PRINCESA DO SUL	Pelotas	26/07/1996	26/07/2006
FUNDACAO SINODAL DE COMUNICACAO	Pelotas	08/05/1984	08/05/1994
RADIO ATLANTIDA FM DE PELOTAS LTDA	Pelotas	26/07/1996	26/07/2006
REDE DE COMUNICACAO DE PELOTAS LTDA	Pelotas	02/09/2001	02/09/2011
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	Pelotas	20/09/1977	20/09/1987

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 04/04/2016

Hora: 11:14:48

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

[Menu Principal](#) ▾[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
227	ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	RS	Pelotas	FM	3	M	
Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos	Data: 04/04/2016	Hora: 11:19:33					
Registro 1 até 1 de 1 registros							

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)Página: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)



BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Pelotas
Frequência: 93,3 MHz
Classe: B1
Canal: 227

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO PAMPA FM STEREO DE PELOTAS
Nº Estação: 9546847

Fistel: 03008016960
CNPJ: 92.947.910/0001-02
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 06/07/2012 09:08:29

Primeiro Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO PAMPA FM STEREO DE PELOTAS

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 96100000
Número: 1978
Município: Pelotas
Telefone: 00 00000000

Logradouro: RUA ANCHIETA
Complemento: 10 ANDAR
Distrito:

Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO
SubDistrito:

Estado: RS

Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:

Logradouro:
Complemento:
Distrito:

Bairro:
SubDistrito:

Estado:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RÁDIO PAMPA FM STEREO DE PELOTAS

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 03008016960

Data Publicação Contrato/Convênio:

Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	TIPO do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/05/1984	Outorga	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/12/1989	Transferência Indireta	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/03/1997	Renovação	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/10/1997	Multa	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/11/1999	Renovação	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/12/2008	Renovação	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Homologação de Estúdio	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	<input type="checkbox"/> Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 92.947.910/0001-02

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:19:10 do dia 04/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 92.947.910/0001-02

ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Pelotas
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
				Sócio	3700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 04/04/2016 Hora: 11:19:47



BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Pelotas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 04/04/2016 Hora: 14:25:06



BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 632.001.550-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Carazinho
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	3700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3250	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Santa Maria
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Sócio	9999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Carazinho
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 04/04/2016

Hora: 14:25:46

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.068500/2013-38.****Entidade: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA****Localidade: PELOTAS****UF: RS****Serviço: FM****Período: 08/05/2014 a 08/05/2024.**

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		x		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);				
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			SEI 1056016
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		x		
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		x		

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FL (S.)
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;			X		X		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;			X		X		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;			X		X		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;			X		X		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais (quitação e criminal) , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			X		X		
23- certidões de protestos de títulos ;	NOME (S)	SIM	NÃO		NÃO SE APLICA	FL (S.)	
			X				

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:**Análise:**

Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS

Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

Data:04/04/2016

NOTA TÉCNICA Nº 7711/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53000.068500/2013-38.

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Andrômeda Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 08/05/2014 a 08/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1056036), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.5. prova de regularidade relativa ao INSS;

3.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

3.7. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

- 3.8. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 3.9. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 3.10. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.11. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.12. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1^ª e 2^ª instâncias) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.13. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.14. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.15. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.^º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 04/04/2016, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidianne Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 04/04/2016, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1056047** e o código CRC **90C9FED7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -

Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11235/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA.

Rua Anchieta, n. 1978 - 10º andar - Centro

96015-420 Pelotas/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.068500/2013-38.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 7711/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 04/04/2016, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1056088** e o código CRC **E1BB362A**.

Data de Envio:
05/04/2016 10:06:46

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.068500/2013-38

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:
[Oficio_1056088.html](#)
[Nota_Tecnica_1056047.html](#)

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ Nº 92.947.910/0001-02

Ilustríssima Senhora Doutora
LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
MD. Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga
Ministério das Comunicações.

Ref.Oficio nº 11235/2016/SEI-MC
Processo nº 53000.068500/2013-38
Renovação de outorga

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, atendendo a determinação de Vossa Senhoria conforme oficio nº 11235/2016, solicitamos que sejam juntados ao processo acima mencionado, os documentos solicitados.

Permite-se tomar a liberdade de ressaltar perante Vossa Senhoria, que a ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal em desfavor de Rafael Alvarez Gadret foi julgada improcedente pela Justiça Federal conforme sentença em anexo (Ação Cível Pública nº 5001815-24-2013.4.04.7119/RS).

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a Vossa Senhoria nossos votos de estima e admiração.

N.Termos,
P.Deferimento.

Pelotas, 28 de Abril de 2016


Otavio Dumit Gadret
Diretor

DECLARAÇÃO

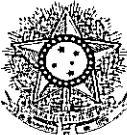
O abaixo assinado, sócio e diretor da **ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pelotas/RS, com sede na Rua Félix da Cunha, 772 – 7º andar – Bairro Centro – Pelotas/RS – CEP 96.010-000, inscrita no CNPJ sob nº 92.947.910/0001-02, declara que a entidade:

- a) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
- b) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, caso haja a renovação da outorga;
- c) Atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Pelotas/RS, 28 de Abril de 2016.



Otavio Dumit Gadret
Diretor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA - ME (MATTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.947.910/0001-02

Certidão nº: 32202218/2016

Expedição: 06/04/2016, às 10:42:04

Validade: 02/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA - ME (MATTRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 92.947.910/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 92947910000102, Endereço - RUA FELIX DA CUNHA 772 - PELOTAS RS CEP 96010-000.

6 de Abril de 2016, às 10:44:12

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **394fb34259f2c6bb1bd8d3e45b796989**



Certidão de Situação Fiscal nº 0009491598

Identificação do titular da certidão:

Nome: ANDROMEDA RADIO DIFUSAO LTDA
Endereço: RUA PE ANCHIETA, 1978, S 1203 10 ANDAR
CENTRO, PELOTAS - RS
CNPJ: 92.947.910/0001-02

Certificamos que, aos 06 dias do mês de ABRIL do ano de 2016, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadrava-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/6/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018553467

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº de controle: 010/2016

A T E S T A D O

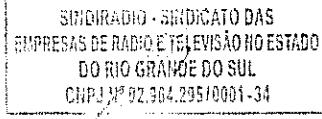
Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **ANDROMEDA RADIODIFUSÃO LTDA – RÁDIO 93,3 FM**, com sede na cidade de Pelotas/RS, Rua Anchieta, nº 1978, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o número 92.947.910/0001-02, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ary F. Cauduro dos Santos".

Ary F. Cauduro dos Santos

Presidente





**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL**
FILIADO À CUT / FITERT / DIEESE
SINDICATO DOS RADIALISTAS / RS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **ANDROMEDA
RADIODIFUSAO LTDA** estabelecida à Rua Felix da Cunha, nº 772 – Centro – Pelotas/RS, CNPJ **92.947.910/0001-02**, encontra-se quites com suas obrigações Sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos até a presente data.

Porto Alegre, 06 de abril de 2016.

Antônio Ricardo Málheiros Silva de Souza,
Diretor

Rua Barão de Teffé, 252 - Bairro Menino Deus - CEP: 90160.150 - Porto Alegre - RS
Fone/FAX: (0xx51) 233.3500 - 233.3998
Site: www.radialistas-rs.org.br - E-mail: radialistasrs@uol.com.br



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1 / 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 43 2 0173689-1	CNPJ 92.947.910/0001-02	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 12/07/1989	Data de Início de Atividade 23/06/1989
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA FÉLIX DA CUNHA, 772 - 7º ANDAR, NÃO INFORMADO, PELOTAS, RS, 96.010-000			
Objeto Social "EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, EM CARÁTER COMERCIAL, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, COM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, BASEADA EM PRINCÍPIOS ÉTICOS, PRIVILEGIANDO AS FINALIDADES ARTÍSTICAS, EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, COM A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA NACIONAL E REGIONAL E PROMOVENDO OS VALORES ÉTICOS E SOCIAIS DA PESSOA E DA FAMÍLIA."			
Capital Social: R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS)	Não	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do
Nome/CPF ou CNPJ OTAVIO DUMIT GADRET 008.840.730-68	Participação no Capital R\$ 4.500,00	Espécie de Sócio SOCIO	Administrador SOCIO GERENTE
RAFAEL ALVAREZ GADRET 632.001.550-00	R\$ 3.700,00	SOCIO	
Último Arquivamento Data: 07/01/2016 Número: 4217225 Ato: PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)			Situação REGISTRO ATIVO
Evento(s): PROCURACAO			Status CADASTRADA

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Jucergs no endereço <http://www.jucergs.rs.gov.br>, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO



169138038

PORTO ALEGRE - RS, 08 de Abril de 2016 às 17h 32min



Cleverton Signor
SECRETÁRIO-GERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92947910/0001-02

Razão Social: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: RUA ANCHIETA 1978 10 ANDAR / PELOTAS / PELOTAS / RS / 96015-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2016 a 10/05/2016

Certificação Número: 2016041105545996656180

Informação obtida em 11/04/2016, às 11:59:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



284103

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RAFAEL ALVAREZ GADRET

OU

contra o CPF:
632.001.550/00

Constam os seguintes feitos:

Situação da parte pesquisada	Processo/ Situação	Vara/ Distribuído	Classe da Ação	Autor
NORMAL	5001815-24.2013.4.04.7119	RSCAC01	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO
MOVIMENTO		04/09/2013		FEDERAL

Porto Alegre, 06 de abril de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 06/04/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/04/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/04/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 06/04/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/04/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 05/04/2016 às 20:00

 Documento assinado eletronicamente por RICARDO KASZUBA, TECNICO JUDICIARIO, em 06/04/2016 às 15:42. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 284103 e demais informações.

Certidão

0177dc192410bd00c2def83f5be6a72a



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RAFAEL ALVAREZ GADRET

OU

contra o CPF:
632.001.550/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 06/04/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/04/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/04/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 06/04/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/04/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 05/04/2016 às 20:00

Certidão emitida em: 06/04/2016 às 11:01 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **0177dc192410bd00c2def83f5be6a72a**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RAFAEL ALVAREZ GADRET

OU

contra o CPF:
632.001.550/00

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **55564510485** ZONA: **SEÇÃO: 0**
NASCIMENTO: **17/01/1972**
MÃE: **SANDRA MARIA GADRET**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 06 de abril de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 06/04/2016 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 06/04/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por MARILIA BENTO ALVES CALETTI, em 06/04/2016 às 11:56. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 97605 e demais informações.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Certifico que, consultando os sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, encontrei os seguintes registros de AÇÕES CÍVEIS em tramitação contra:

Rafael Alvarez Gadret, sexo masculino, cor branca, Brasileiro, Solteiro, RG 8019546483/RS, CPF 632.001.550/00, filho(a) de Otavio Dumit Gadret e Sandra Maria Gadret, nascido a 17/01/1972, em Porto Alegre/RS,
End. residencial - Avenida Lavras, 533, Apto 01, Petrópolis, Porto Alegre, RS, Brasil.

001/1.13.0273905-1 CNJ: 0318394-66.2013.8.21.0001, 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, proposto em 26/09/2013, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): Telmo Jaime Tartarotti.

001/1.14.0231993-3 CNJ: 0288187-50.2014.8.21.0001, 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, proposto em 15/08/2014, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): Suzete de Araujo Hemann.

Porto Alegre, 06 de abril de 2016, às 15:23h

Réus Selecionados: 1/3540499, em 06/04/2016 às 15h23min
Honório Luís Machado de Fraga
Distribuidor Designado
Foro Central



CERTIDÃO

CERTIFICO que, consultando o banco de dados deste Tribunal de Justiça do R.S., não encontrei feito cível ativo relativamente à parte **Rafael Alvarez Gadret**. Do que, para constar, eu, **Maria de Fátima P. C. D. Marques**, ~~Assistente~~ Chefe de Serviço, extraí a presente certidão, aos **oito** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezesseis**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

RAFAEL ALVAREZ GADRET, Brasileiro, Solteiro, RG 8019546483 / SSP - RS, CPF 63200155000, filho de OTAVIO DUMIT GADRET e SANDRA MARIA GADRET, nascido em 17/01/1972, Endereço - RUA MORANO CALABRO 126 PORTO ALEGRE.

6 de Abril de 2016, às 11:05:30

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **dc0f83361d6749b32132f28a5a555caf**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS
EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI
COMPLEMENTAR 135/2010

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

RAFAEL ALVAREZ GADRET,
filho(a) de SANDRA MARIA GADRET,
nascido(a) em 17/01/1972,
RG 8019546483

6 de Abril de 2016, às 11:10:02

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **480b8cee4e1206b0e2cf5d3f4be2f201**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RAFAEL ALVAREZ GADRET**

Inscrição: **055564510485** Zona: 160 Seção: 221

Município: 88013 - PORTO ALEGRE UF: RS

Data de Nascimento: 17/01/1972 Domiciliado desde: 28/06/1989

Filiação: SANDRA MARIA GADRET

OTAVIO DUMIT GADRET

Certidão emitida às 11:17 de 06/04/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por Incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **JQCV.HVHY.UP1S.ECTY**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **RAFAEL ALVAREZ GADRET**

Inscrição: **055564510485** Zona: 160 Seção: 221

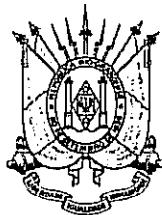
Município: 88013 - PORTO ALEGRE UF: RS

Data de Nascimento: 17/01/1972 Domiciliado desde: 28/06/1989

Filiação: SANDRA MARIA GADRET
OTAVIO DUMIT GADRET

Certidão emitida às 11:16 de 06/04/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **Q/FU.MHZV.ZX/3.AM2I**



1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO
Tabelião

SILVIA NÖTHEN DE AZEVEDO
ANDRÉ LUIZ SCHNELL NÖTHEN
Tabelícias Substitutas

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no provimento nº 43/95 da Corregedoria Geral de Justiça, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (05) anos.

DATA: 22/04/2016

HORA DA BUSCA: 11:17:01

PERÍODO DA BUSCA: DE 19/04/2011 ATÉ 19/04/2016

NÚMERO DO PEDIDO: 337669 - 2

*** RAFAEL ALVAREZ GADRET ***

CPF: 632.001.550-00

Busca - R\$ 7,20 Certidão - R\$ 7,60 Processamento: 4,10 ISS - R\$ 0,95 SPJ - R\$: 1,20 Total - R\$ 21,05
Selos do Poder Judiciário: 0451.01.01500004.25574 ate 0451.01.01500004.25576

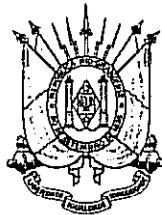
Evandro
Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.primeirotabelionato.com.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até às 12:00, verificação após às 14:00.
Certidões solicitadas após às 12:00, verificação após às 18:00.

Código de Controle da Certidão
337669023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE
Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público
(Constituição Federal - Art. 236)
TABELIÃO - JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10.09.1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, e no Provimento nº 43/95 da Corregedoria-Geral da Justiça, certifico não existir protesto contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, no período de busca indicado. O referido é verdade, do que dou fé.

DATA: 22/04/2016

HORA DA BUSCA: 11:17:01

PERÍODO DA BUSCA: DE 19/04/2011 ATÉ 19/04/2016

NÚMERO DO PEDIDO: 337669 - 2

CERTIDÃO NEGATIVA EM FAVOR DE:

RAFAEL ALVAREZ GADRET

CNPJ/CPF: 632.001.550-00

Busca - R\$ 7,20 Certidão - R\$ 7,60 Processamento: 4,10 ISS - R\$ 0,95 SPJ - R\$: 1,20 Total - R\$ 21,05
Selos do Poder Judiciário: 0454.01.01600004.08535 ate 0454.01.01600004.08537

Rafael Alvarez Gadret
Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço <http://www.2tab.not.br>, digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

Código de Controle da Certidão
337669023

3º TABELIONATO DE PROTESTOS
PORTO ALEGRE

Bel. Ildefonso Homero Gonçalves Barradas
Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (5) anos.

DATA: 22/04/2016

HORA DA BUSCA: 11:17:01

PERÍODO DA BUSCA: DE 15/04/2011 ATÉ 15/04/2016

NÚMERO DO PEDIDO: 337669 - 2

*** RAFAEL ALVAREZ GADRET ***

CPF: 632.001.550-00

Busca - R\$ 7,20 Certidão - R\$ 7,60 Processamento: 4,10 ISS - R\$ 0,95 SPJ - R\$: 1,20 Total - R\$ 21,05
Selos do Poder Judiciário: 0456.01.01500004.77815 ate 0456.01.01500004.77817

Rafael Alvarez Gadret
Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.tertab.not.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até às 12:00, verificação após às 14:00.
Certidões solicitadas após às 12:00, verificação após às 18:00.

Código de Controle da Certidão
337669023

Superior Tribunal de Justiça

DESIS na MEDIDA CAUTELAR Nº 25.377 - RS (2015/0317967-9)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
REQUERENTE : TELMO JAIME TARTAROTTI
ADVOGADOS : AUGUSTO CÉSAR CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
LUCAS ADÍLIO DO PRADO
SOLANGE NERIS MOURA
REQUERIDO : RAFAEL ALVAREZ GADRET
REQUERIDO : ALEXANDRE ALVAREZ GADRET
REQUERIDO : OTAVIO DUMIT GADRET

DECISÃO

O requerente informa que não tem interesse no prosseguimento do feito e requer a baixa e arquivamento do mesmo.

Ante o exposto, com fundamento no art. 34, inciso IX, do RISTJ, homologo a desistência do recurso.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



AN/3/16

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Cachoeira do Sul**

Av. Brasil, 600 - Bairro: Centro - CEP: 96501-012 - Fone: (51)3722-9215 - Email: rscac01@jfrs.gov.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 5001815-24.2013.4.04.7119/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: ROGERIO EMILIO ALBARNAZ GERMANOS (INVENTARIANTE)

RÉU: RAFAEL ALVAREZ GADRET

RÉU: MARIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: LUIZ ANTONIO CURY GALEBE

RÉU: KEILA RASTELLI GALEBE

RÉU: TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA - EPP

RÉU: GERALDO GERMANOS

RÉU: RAFIK GERMANOS (ESPÓLIO)

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido da parte interessada, que tramita nesta Vara Federal da Subseção de Cachoeira do Sul, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a Ação Civil Pública nº 5001815-24.2013.4.04.7119, movida por **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em desfavor de **UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO** (CNPJ 26994558000123), **RAFAEL ALVAREZ GADRET** (CPF 63200155000), **MARIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS** (CPF 93295235872), **LUIZ ANTONIO CURY GALEBE** (CPF 66216290878), **KEILA RASTELLI GALEBE** (CPF 70530688620), **TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA - EPP** (CNPJ 89784037000161), **GERALDO GERMANOS** (CPF 00712191020) e **ESPÓLIO DE RAFIK GERMANOS** (CPF 23305940034), representado por seu inventariante Rogério Emilio Albarnaz (CPF 41685415091), ajuizada em 04 de setembro de 2013, visando: " b) a declaração de nulidade da quarta alteração do contrato social da TV Cachoeira do Sul Ltda, que ensejou a transferência do controle societário para Luiz Antonio Cury Galebe e Maria Cristina Rodrigues dos Santos, bem como das alterações contratuais subsequentes; c) a declaração de nulidade do ato administrativo de renovação da concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens consubstanciado no artigo 2º do Decreto de 1º de outubro de 2001 (fls. 107-108 do ICP); d) a declaração de caducidade da concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda pelo Decreto n.º 85.442, de 2 de dezembro de 1980; e) a condenação solidária de Televisão Cachoeira do Sul Ltda, Luiz Antonio Cury Galebe, Keila Rastelli Galebe, Maria Cristina Rodrigues dos Santos, Geraldo

Germanos, Espólio de Rafick Germanos e Rafael Alvarez Gadret a pagarem indenização por danos morais coletivos no montante de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), reajustado monetariamente a partir de dezembro de 1999 (mês subsequente à alteração contratual representativa da venda da concessão), em favor dos cidadãos residentes em Cachoeira do Sul, a ser destinado a projetos de entidades benéficas e culturais cadastradas na Vara Federal da Subseção Judiciária de Cachoeira do Sul". Em 14 de outubro de 2013 (Evento 3) foi proferida decisão determinando a citação. Devidamente citados (Eventos 7, 19, 21, 22, 23, 36, 37, 38) os réus apresentaram contestação (Eventos 28, 30, 32, 33, 40/41, 43). Intimados para a indicação de provas a produzir, as partes se manifestaram nos Eventos 66, 67, 68, 71 e 73, postulando expedição de ofício e produção de prova testemunhal. Indeferido o pleito de expedição de ofício e deferida a prova testemunhal (Eventos 74 e 102), foi realizada a oitiva das testemunhas (Eventos 210, 212 e 227). Encerrada a fase instrutória da ação, as partes apresentaram memoriais (Eventos 246 a 251) e os autos foram conclusos para prolação de sentença. Sobreveio a seguinte decisão de mérito: "Ante o exposto, afasto as preliminares invocadas, reconheço o implemento da prescrição quinquenal para a invalidação da 4^a cláusula contratual da Televisão Cachoeira do Sul Ltda e do ato administrativo de renovação da outorga da prestação de serviços de radiodifusão até 26/01/2011 e, quanto ao mérito propriamente dito, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público Federal, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil". As partes foram intimadas da sentença (eventos 259 a 268), contudo foi determinada a intimação pessoal dos réus Luiz Antônio Cury Galebe e Keila Rastelli Galebe para que constituam novo procurador, tendo em vista a revogação dos poderes ao advogado anteriormente constituído em data anterior à intimação da sentença. No evento 276, o Ministério Público Federal apresentou apelação. Era o que me cumpria certificar. **O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.** Eu, Ingrid Isabel Schirmer Richter, Analista Judiciário, digitei e conferi. E Carla bastiani Ruviaro, Diretora de Secretaria, reconferiu e subscreve.

Documento eletrônico assinado por **CARLA BASTIANI RUVIARO**, Diretora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4^a Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>. mediante o preenchimento do código verificador **710002093182v11** e do código CRC **b806f5da**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CARLA BASTIANI RUVIARO
Data e Hora: 13/04/2016 15:55:39

5001815-24.2013.4.04.7119

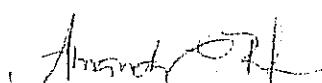
710002093182 .V11 IHR© IHR



Juízo: 15ª Vara Cível do Foro Central de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/1.14.0231993-3 (CNJ:0288187-50.2014.8.21.0001)
Tipo de Ação: Cobrança
Autor: Suzete de Araujo Hemann
Réu: Rafael Alvarez Gadret e outros
Local e data: Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

CERTIDÃO NARRATÓRIA

Certifico, a pedido da parte interessada, que trata-se de ação de cobrança proposta por Suzete de Araújo Hemann (cpf: 266.909.420-15; RG: 1009636646) em face de Rafael Gadret (cpf: 632.001.550-00; RG 8019546483), Alexandre Alvarez Gadret (cpf: 805.605.120-15; RG 2019545645) e Otávio Dumt Gadret (cpf: 008.840.730-68; RG 200.201.85-19). A ação foi distribuída em 15/08/2014 com o valor da causa em R\$ 668.610,39. O objeto da ação funda-se na cobrança oriunda do instrumento particular de compra e venda de cotas da sociedade empresarial, firmado em 18/04/2006, entre a autora e os requeridos, onde a autora vendeu sua participação das cotas que possuía na sociedade Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. O valor da compra e venda foi de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), sendo que destes R\$2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais) deveriam ser pagos em 56 (cinquenta e seis) parcelas mensais e consecutivas. No entanto, alega a autora que as parcelas as quais os requeridos foram obrigados, foram satisfeitas sem a correção monetária prevista no referido contrato. Postulou, ainda, a autora a distribuição por dependência ao processo de n. 001/1130273905-1. Indeferida a gratuitude processual (fl. 74), decisão que restou agravada pela autora, com provimento pelo egrégio tribunal de Justiça para conceder as benesses da AJG. Recebida a inicial e determinada a citação em 02/03/2015. Atualmente o feito encontra-se aguardando a expedição de mandado. Era o que me competia certificar. Dou fé.


Amanda C. Refatti
Escrivã Designada

Endereço: Rua Manoelito de Orneilas, 50 - Praia de Belas - Porto Alegre - CEP: 90110230 -
Fone: 51-3210-6500

CNJ:0288187-50.2014.8.21.0001 amandarefatti - 62-41-001/2015/3267972

ESCLARECIMENTO

Processo nº 1.14.0231993-3

Trata-se de ação de cobrança manejada por Suzete Tartarotti contra Rafael Alvarez Gadret, Alexandre Alvarez Gadret, Otávio Dumit Gadret. A autora ajuizou em desfavor dos réus ação de cobrança de valores, buscando a condenação no valor de R\$ 668.610,39 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dez reais e trinta e nove centavos).

Refere que o valor decorre do alegado pagamento a menor feito pelo réu de parcelas ajustadas no “*instrumento particular de compromisso irrevogável de compra e venda de cotas sociais*”, firmado em 18 de abril de 2006 em que negociou por R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) o equivalente a 40% do capital social da Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. Afirma que as parcelas mensais deveriam ser acrescidas de atualização monetária pelo IGP-M, além de multa moratória de 10%.

Dos termos da peça inicial facilmente se percebe a fragilidade dos argumentos manejados pela autora, evidenciando absoluta incoerência dos fatos narrados, conforme será demonstrado abaixo:

DA MATÉRIA DEFENSIVA:

1) Inépcia da Inicial

Não há especificação clara da causa de pedir, o que inviabiliza o julgamento do feito. Ademais, sequer é possível concluir o que entende devido e o porquê entende devido.

2) Ilegitimidade do réu Otávio Dumit Gadret

Como se percebe, a garantia de pagamento prestada pelo demandado Otávio se restringe aos títulos cambiais (notas promissórias) que não são objeto da presente lide, razão porque é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação.

3) Prescrição

Considerando prescrição quinquenal da relação de trato sucessivo estão prescritas as parcelas anteriores a 15 de agosto de 2009.

4) Inexistência de débito ou mora

Quanto ao ponto central da demanda, mostra-se a toda evidência descabida a pretensão.

Da simples análise do contrato, verifica-se que não há previsão contratual a atualização pelo IGP-M, pois a incidência somente ocorreria caso houvesse atraso no pagamento das parcelas, o que não ocorreu.

Não obstante, os cálculos apresentados pela autora em planilha são desarrazoados. Ainda que se cogitasse a incidência de IGP-M, os valores devidos seriam menores, pois apenas incidiriam sobre cada parcela e não sobre o montante total.

Desta forma, evidencia-se a pretensão descabida da autora, postulando, na realidade, dívida já paga.

DA SITUAÇÃO PROCESSUAL

O processo encontra-se em situação inicial, não tendo ocorrido a citação de todos os réus.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2015.

Jauro Duarte von Gehlen
OAB/RS nº 33.924


Camila Franz
OAB/RS nº 79.101



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Certifico que, consultando os sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, encontrei os seguintes registros de AÇÕES CÍVEIS em tramitação contra:

Otavio Dumit Gadret, sexo masculino, cor branca, Brasileiro, Casado, RG 2002018519/RS, CPF 008.840.730/68, filho(a) de Carlos Armando Gadret e Maria Mirza Dumit Gadret, nascido a 08/06/1947, em Porto Alegre/RS.

001/1.13.0273905-1 CNJ: 0318394-66.2013.8.21.0001, 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, proposto em 26/09/2013, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): Telmo Jaime Tartarotti.

001/1.14.0231993-3 CNJ: 0288187-50.2014.8.21.0001, 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, proposto em 15/08/2014, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): Suzete de Araujo Hemann.

Porto Alegre, 14 de março de 2016, às 15:22h

Réus Selecionados: 1/163235, em 14/03/2016 às 15h22min

Feoli
Cristina Feoli
Coord. Dist. Crim.
Mat. 14777851



CERTIDÃO

CERTIFICO que, consultando o banco de dados deste Tribunal de Justiça do R.S., não encontrei feito cível ativo relativamente à parte **Otavio Dumit Gadret**. Do que, para constar, eu, **Maria de Fátima P. C. D. Marques**, *[Assinatura]*, Chefe de Serviço, extraí a presente certidão, aos **dezesseis** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e dezesseis**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

OTAVIO DUMIT GADRET, Brasileiro, Casado, RG 2002018519 / SSP - RS, CPF 00884073068, filho de CARLOS ARMANDO GADRET e MARIA MIRZA GADRET, nascido em 08/06/1947, Endereço - RUA CHIRIGUANO 92 PORTO ALEGRE.

9 de Março de 2016, às 17:51:39

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **0da6bdeb309b90cbc0c51b4a48ab4992**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU

Certifico que, à vista dos registros constantes nos sistemas de informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, não foi localizada a **distribuição** de feitos criminais relativamente à parte:

OTAVIO DUMIT GADRET,
filho(a) de MARIA MIRZA GADRET,
nascido(a) em 08/06/1947,
RG 2002018519

9 de Março de 2016, às 15:45:46

OBSERVAÇÕES:

Pesquisa referente à distribuição somente nas classes diretamente relacionadas a condenações criminais.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **61e329bb82da238ed24c894680c2eca5**

Certidão

e7f0346ea96e921c1fbf959590d2f265



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO CERTIDÃO REGIONAL PARA FINOS GERAIS CÍVEL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
OTAVIO DUMIT GADRET

OU

contra o CPF:
008.840.730/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 09/03/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/03/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/03/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 09/03/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 08/03/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 08/03/2016 às 20:00

Certidão emitida em: 09/03/2016 às 17:59 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **e7f0346ea96e921c1fbf959590d2f265**



Certidão

ac1826fbc84394a2d81964b728b07537



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4^a REGIÃO CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4^a Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4^a Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
OTAVIO DUMIT GADRET

OU

contra o CPF:
008.840.730/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 09/03/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/03/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/03/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 09/03/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 08/03/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 08/03/2016 às 20:00

Certidão emitida em: 09/03/2016 às 17:58 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **ac1826fbc84394a2d81964b728b07537**

<http://www.trf4.jus.br> | Última atualização: 09/03/2016 17:58





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
OTAVIO DUMIT GADRET

OU

contra o CPF:
008.840.730/68

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **38194450477** ZONA: **0**
NASCIMENTO: **08/06/1947**
MÃE: **MARIA MIRZA GADRET**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 06 de abril de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 06/04/2016 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 06/04/2016 às 05:01

 Documento assinado eletronicamente por MARILIA BENTO ALVES CALETTI, em 06/04/2016 às 11:55. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 97604 e demais informações.

Certidão

2ce420e70260590a4413341dc4c02572



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
OTAVIO DUMIT GADRET

OU

contra o CPF:
008.840.730/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciais Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 09/03/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/03/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/03/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 09/03/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 08/03/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 08/03/2016 às 20:00

Certidão emitida em: 09/03/2016 às 18:09 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua autenticidade na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **2ce420e70260590a4413341dc4c02572**



Certidão

f99f8b3209ac475e62b459e7111be35e



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
OTAVIO DUMIT GADRET

OU

contra o CPF:
008.840.730/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENais, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 09/03/2016 às 02:20
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 09/03/2016 às 05:01

Certidão emitida em: 09/03/2016 às 18:10 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f99f8b3209ac475e62b459e7111be35e**





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **OTAVIO DUMIT GADRET**

Inscrição: **038194450477** Zona: 160 Seção: 262

Município: 88013 - PORTO ALEGRE UF: RS

Data de Nascimento: 08/06/1947 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA MIRZA GADRET

CARLOS ARMANDO GADRET

Certidão emitida às 11:59 de 10/03/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **8MRE.QYXI.ACXD.CT47**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **OTAVIO DUMIT GADRET**

Inscrição: **038194450477** Zona: 160 Seção: 262

Município: 88013 - PORTO ALEGRE UF: RS

Data de Nascimento: 08/06/1947 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA MIRZA GADRET
CARLOS ARMANDO GADRET

Certidão emitida às 12:04 de 10/03/2016

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **F8ØL.LODO.J3GJ.4ZS8**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO
Tabelião

SILVIA NÖTHEN DE AZEVEDO
ANDRÉ LUIZ SCHNELL NÖTHEN
Tabelleis Substitutos

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no provimento nº 43/95 da Corregedoria Geral de Justiça, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (05) anos.

DATA: 22/04/2016

HORA DA BUSCA: 11:16:26

PERÍODO DA BUSCA: DE 19/04/2011 ATÉ 19/04/2016

NÚMERO DO PEDIDO: 337669 - 1

*** OTAVIO DUMIT GADRET ***

CPF: 008.840.730-68

Busca - R\$ 7,20 Certidão - R\$ 7,60 Processamento: 4,10 ISS - R\$ 0,95 SPJ - R\$: 1,20 Total - R\$ 21,05
Selos do Poder Judiciário: 0451.01.01500004.25571 ate 0451.01.01500004.25573

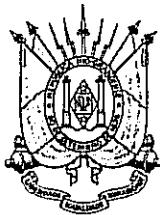
Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.primeirotabelionato.com.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até às 12:00, verificação após às 14:00.
Certidões solicitadas após às 12:00, verificação após às 18:00.

Código de Controle da Certidão
337669015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE
Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público
(Constituição Federal - Art. 236)
TABELIÃO - JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10.09.1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, e no Provimento nº 43/95 da Corregedoria-Geral da Justiça, certifico não existir protesto contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, no período de busca indicado. O referido é verdade, do que dou fé.

DATA: 22/04/2016

HORA DA BUSCA: 11:16:26

PERÍODO DA BUSCA: DE 19/04/2011 ATÉ 19/04/2016

NÚMERO DO PEDIDO: 337669 - 1

CERTIDÃO NEGATIVA EM FAVOR DE:

OTAVIO DUMIT GADRET

CNPJ/CPF: 008.840.730-68

Busca - R\$ 7,20 Certidão - R\$ 7,60 Processamento: 4,10 ISS - R\$ 0,95 SPJ - R\$: 1,20 Total - R\$ 21,05
Selos do Poder Judiciário: 0454.01.01600004.08532 ate 0454.01.01600004.08534

Draschmeier
Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço <http://www.2tab.not.br>, digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

Código de Controle da Certidão
337669015

3º TABELIONATO DE PROTESTOS
PORTO ALEGRE

Bel. Ildefonso Homero Gonçalves Barradas
Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (5) anos.

DATA: 22/04/2016

HORA DA BUSCA: 11:16:26

PERÍODO DA BUSCA: DE 15/04/2011 ATÉ 15/04/2016

NÚMERO DO PEDIDO: 337669 - 1

***** OTAVIO DUMIT GADRET *****

CPF: 008.840.730-68

Busca - R\$ 7,20 Certidão - R\$ 7,60 Processamento: 4,10 ISS - R\$ 0,95 SPJ - R\$: 1,20 Total - R\$ 21,05
Selos do Poder Judicário: 0456.01.01500004.77812 ate 0456.01.01500004.77814

Bel. Ildefonso Homero Gonçalves Barradas
Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.tertab.not.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até às 12:00, verificação após às 14:00.
Certidões solicitadas após às 12:00, verificação após às 18:00.

Código de Controle da Certidão
337669015

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ Nº 92.947.910/0001-02

Ilustríssima Senhora Doutora
LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
MD. Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga
Ministério das Comunicações.

Ref.Oficio nº 11235/2016/SEI-MC
Processo nº 53000.068500/2013-38 – Renovação de outorga

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, atendendo a determinação de Vossa Senhoria conforme oficio nº 11235/2016, solicita que seja juntada ao processo acima mencionado, a certidão negativa de débitos Junto a Secretaria Municipal da Fazenda de Pelotas/RS.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a Vossa Senhoria nossos votos de estima e admiração.

N.Terminos,
P.Deferimento.

Pelotas, 11 de maio de 2016



Otavio Dumit Gadret
Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
Secretaria Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDAO NEGATIVA

Certificamos que em nossos registros não constam débitos referentes a IPTU e/ou ISSQN em nome do(a) Sr(a). ANDROMEDA RADIOFUSAO LTDA (CNPJ - 92.947.910/0001-02), com o nome e/ou razão social escrita rigorosamente sob esta forma.

VALIDADE DESTA CERTIDAO : NOVENTA DIAS APOS A EMISSAO

Pelotas, 4 de Maio de 2016.


P/ Depto. Tributos
Juliana Guterres
Matr. 29523
Oficial Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
Secretaria Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CARACTERISTICAS DE ATIVIDADE

----- Identificacao -----

Inscricao...: 580095.1
Razao Social: ANDROMEDA RADIOFUSAO LTDA
Cgc.....: 3 92947910000102
Endereco....: R ANCHIETA, PE 1978 1002
Area Ocupada: 40.00
Data Baixa...: **/**/**
Responsavel.: 3 92947910000102

ANDROMEDA RADIOFUSAO LTDA

Escrituracao: * *****

Tributacao : Atividade(s) Isenta(s)

----- Atividades -----

Atividade 1 - RADIODIFUSAO - 341.02

Uso	Data Inic.	Requer.	Data Ent.	Data Def.
PER	16/11/98	42154.98	16/11/98	28/01/99

VALIDADE DESTA CERTIDAO : NOVENTA DIAS APOS A EMISSAO

Pelotas, 4 de Maio de 2016.


P/ Depto. Tributos
Juliana Guterres
Matr. 29523
Oficial Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 92947910000102, Endereço - R ANCHIETA, PE, 1978 1002.

15 de Março de 2018, às 11:15:17

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **60475e0447aaa85fa6ed2b72008056c4**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 92.947.910/0001-02

Certidão nº: 146208947/2018

Expedição: 15/03/2018, às 11:16:24

Validade: 10/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.947.910/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92947910/0001-02

Razão Social: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: RUA ANCHIETA 1978 10 ANDAR / PELOTAS / RS / 96015-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018

Certificação Número: 2018031508190152787602

Informação obtida em 15/03/2018, às 11:17:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão de Situação Fiscal nº **0011802169**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ANDROMEDA RADIO DIFUSAO LTDA**
Endereço: **RUA PE ANCHIETA, 1978, S 1203 10 ANDAR
CENTRO, PELOTAS - RS**
CNPJ: **92.947.910/0001-02**

Certificamos que, aos **15** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 13/5/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0021284285**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.947.910/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/1989
NOME EMPRESARIAL ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10.1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FELIX DA CUNHA	NÚMERO 772	COMPLEMENTO ANDAR SETIMO
CEP 96.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PELOTAS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO aldo@pampa.com.br	TELEFONE (51) 3218-2511 / (51) 3218-2505	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/03/2018 às 14:36:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 92.947.910/0001-02

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:35:42 do dia 15/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.068500/2013-38**Entidade:** Andrômeda Radiodifusão Ltda.

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Pelotas	UF: RS
Validade da Outorga: vencida	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 0355501, fl.2
b) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	OK	evento SEI n.º 1098563, fl.2
c) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	OK	evento SEI n.º 0355501, fl.3
d) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
e) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
f) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
g) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 2752932, fl.1
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 2753063, fl. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	evento SEI n.º 2752932, fl.4 (estadual)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 2753063, fl.2
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	evento SEI n.º 2752932, fl. 3 (FGTS)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 2752932, fl.2
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

Observações:

As certidões de regularidade fiscal estadual, de falência, de débitos trabalhistas, de regularidade perante o FGTS foram extraídas dos correspondentes sítios eletrônicos.

Não se obteve êxito na emissão das certidões de regularidade fiscal federal e municipal.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga	15/03/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 5691/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.068500/2013-38

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Andrômeda Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 8.5.2014 a 8.5.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 7.711/2016/SEI-MC (evento SEI n.º 1056047) e do Ofício n.º 11.235/2016/SEI-MC (evento SEI n.º 1056088), concluiu pela intimação da Interessada, com vistas à apresentação dos documentos necessários para a continuidade do feito. A Interessada atendeu prontamente ao exigido, conforme se verifica da documentação apresentada por meio dos protocolos n.º 53900.027019/2016-91 e n.º 53900.031056/2016-02

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2753116):

5.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que:

i) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de

cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- ii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*
- iii) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;*
- iv) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*
- v) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);*

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

5.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal** e **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

5.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;

5.7. laudos de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas

administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**,
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão,
em 15/03/2018, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2753166 e o código CRC **1260C2DB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.068500/2013-38

SEI nº 2753166



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -

Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10117/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA. (92.947.910/0001-02)

Rua Anchieta, n. 1978 - 10º andar - Centro

96015-420 Pelotas/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.068500/2013-38.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 5.691/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 15/03/2018, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2753319** e o código CRC **1C367137**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 10117/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068500/2013-38 - Nº SEI: 2753319

Correspondência Eletrônica - 2756659

Data de Envio:

16/03/2018 11:00:33

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.068500/2013-38.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_2753319.html](#)

[Nota_Tecnica_2753166.html](#)

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ sob o nº 92.947.910/0001-02

Pelotas/RS

Ilustríssimo Senhor Doutor

RAFAEL FERREIRA LARCHER

M.D. Coordenador de Renovação de Outorgas de Serviço de Radiodifusão

Secretaria de Radiodifusão

Brasília – DF

Ref. Of. nº 10117/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.068500/2013-38 – **Renovação de outorga**

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas/RS, em atenção a Nota Técnica nº 5691/2018/SEI-MCTIC, atendendo a determinação de Vossa Senhoria solicita que sejam juntados ao processo acima mencionado a documentação solicitada.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a Vossa Senhoria nossos votos de estima e admiração.

N.Terminos,

P.Deferimento.

Pelotas/RS, 09 de Abril de 2018


Otavio Dumit Gadret
Diretor

Endereço para correspondência: Rua Orfanotrófio nº 711- 90840-440 – P.Alegre/RS

DECLARAÇÃO

A ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.947.910/0001-02, com sede na Rua Félix da Cunha nº 772 – 7º andar, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96010.000, vem, por seu representante legal, abaixo firmado, inscrito no CPF sob o nº 008.840.730-68, portador da CI/RG nº 2002018519, expedida pela SSP/RS, com endereço eletrônico (e-mail) otaviodumitgadret@gmail.com , DECLARA, para os devidos fins que:

- a) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandado eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- b) A Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- c) A Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art.7º, caput, inciso XXXII, da Constituição Federal;
- d) A Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- e) nenhum dos dirigentes e sócios da Entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no artigo 1º. Inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j; k; l; m; n; o; p e q, da Lei Complementar nº. 64, de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das penas e sanções cabíveis.

Eu, representante legal da Entidade acima qualificada, firmo o presente requerimento.

Pelotas, 09 de Abril de 2018


Otavio Dumit Gadret
Diretor

Endereço para correspondência: Rua Orfanotrófico nº 711- 90840-440 - P.Alegre/RS

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA
6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO
CNPJ N° 92.947.910/0001-02
NIRE N° 43201736891

OTAVIO DUMIT GADRET, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº 2002018519, expedida pela SSP/RS, em data de 13/03/1985, devidamente inscrito no CPF sob o nº 008.840.730-68, residente e domiciliado na rua Chiriguano nº 92, em Porto Alegre-RS; **RAFAEL ALVAREZ GADRET**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/01/1982, maior, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº 8019546483, expedida pela SSP/RS, em data de 6/11/1990, devidamente inscrito no CPF sob o nº 632.001.550-00, residente e domiciliado na Av.Lavras nº 533 aptº 01, em Porto Alegre-RS; únicos sócios da **ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Anchieta nº 1978 - 10º andar, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.947.910/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43201736891, em sessão de 12/06/1989, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o endereço sede da sociedade.

Em consequência da alteração ocorrida, a cláusula terceira passará a ter a seguinte redação:

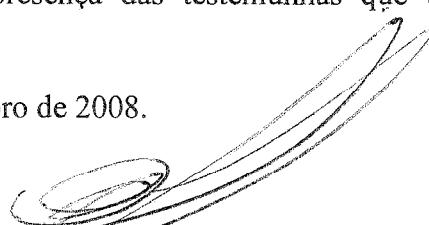
CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de **Pelotas-RS, na Rua Felix da Cunha nº 772 – 7º andar – CEP 96010-000**, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

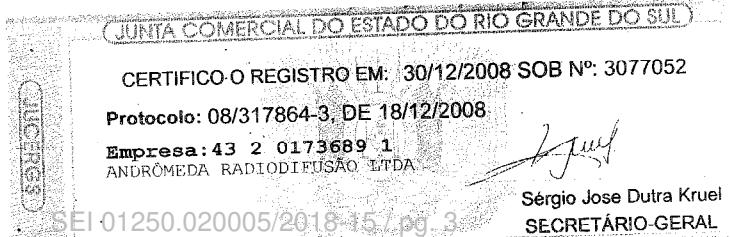
Pelotas, 17 de dezembro de 2008.


OTAVIO DUMIT GADRET


RAFAEL ALVAREZ GADRET


Rosane Luiza Scheuchuk - CI. 8037991497/SSP/RS
Testemunha


Aldo Birajara da Roza Silva - CI 1025699214/SSP/RS
Testemunha



ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA
5^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 92.947.910/0001-02
NIRE Nº 43201736891

OTAVIO DUMIT GADRET, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº 2002018519, expedida pela SSP/RS, em data de 13/03/1985, devidamente inscrito no CPF sob o nº 008.840.730-68, residente e domiciliado na rua Chiriguano nº 92, em Porto Alegre-RS; **RAFAEL ALVAREZ GADRET**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/01/1982, maior, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº 8019546483, expedida pela SSP/RS, em data de 6/11/1990, devidamente inscrito no CPF sob o nº 632.001.550-00, residente e domiciliado na Av.Lavras nº 533 aptº 01, em Porto Alegre-RS; únicos sócios da **ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Anchieta nº 1978 - 10º andar, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.947.910/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43201736891, em sessão de 12/06/1989, resolvem de comum e mútuo acordo introduzir as seguintes modificações em seus atos constitutivos:

CLÁUSULA 1^a - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 2^a - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 3^a - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

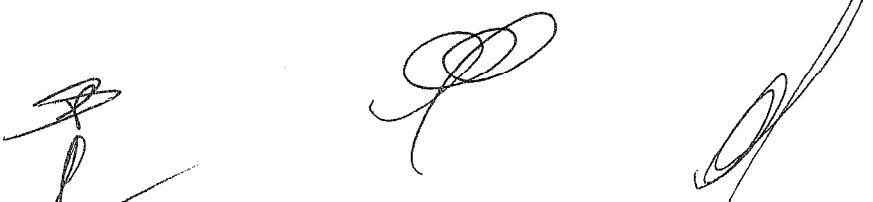
CLÁUSULA 4^a - Os sócios declaram para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 5^a - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro direutivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 6^a - O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social original.

CLÁUSULA 7^a - O contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA**

I – NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1^a - ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA é uma sociedade limitada, que se rege pelas disposições do art. 1052 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições da Lei nº 6404/76, aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2^a - A sociedade girará sob o nome empresarial de **ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA**.

CLÁUSULA 3^a - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Pelotas-RS, na Rua Anchieta nº 1978 – 10º andar, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4^a - A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5^a - A sociedade iniciou suas atividades em 23/06/1989 e seu prazo é indeterminado.

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6^a - O capital social é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), dividido em 8.200 (oito mil e duzentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, já totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>cotas</u>	<u>valor</u>	<u>%</u>
OTAVIO DUMIT GADRET	4.500	R\$ 4.500,00	55%
RAFAEL ALVAREZ GADRET	3.700	R\$ 3.700,00	45%
TOTAL	8.200	R\$ 8.200,00	100%

CLÁUSULA 7^a - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8^a - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 9^a - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.



Peterson (2865746)

SEI 01250.020005/2018-15 / pg. 6

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10^a - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 11^a - A administração da sociedade e o uso da denominação social competirá ao sócio **OTAVIO DUMIT GADRET**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, com a designação de Diretor, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, a qual fica dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA 12^a - A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 13^a - A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, o Diretor poderá retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

CLÁUSULA 14^a - O Diretor poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 15^a - As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 16^a - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 17^a - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 18^a - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 19^a - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 20^a - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios.

CLÁUSULA 21^a - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

VIII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 22^a - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cuius*, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

CLÁUSULA 23^a - A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 24^a - A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, por deliberação unânime dos sócios ou, ainda, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

§ Único - Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 25^a - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro direutivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

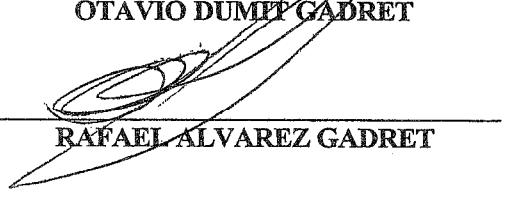
CLÁUSULA 26^a - Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 27^a - Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Pelotas, 16 de dezembro de 2003.


OTAVIO DUMM GADRET


RAFAEL ALVAREZ GADRET

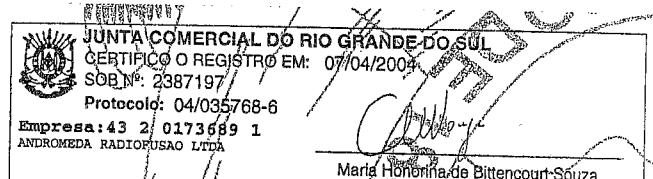
TESTEMUNHAS:



Rosane Luiza Scheuchuk - CI. 8037991497/SSP/RS



Aldo Birajara da Roza Silva - CI 1025699214/SSP/RS





Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **18/136.601-1**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 4320173689-1, CNPJ 92.947.910/0001-02, ATIVA**, com sede na **RUA FELIX XAVIER DA CUNHA, 772, BAIRRO CENTRO, PELOTAS/RS**, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO CONTRATO	12/07/1989	43201736891	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	29/10/1990	1097960	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	20/07/1994	1325965	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	17/02/1998	1671379	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	15/12/1998	1809601	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	03/01/2003	2215243	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	05/03/2004	2362250	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	07/04/2004	2387197	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	16/12/2004	2524784	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	19/12/2005	2657445	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	03/01/2007	2784099	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	19/12/2007	2920293	X



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	04/12/2008	3067632	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	30/12/2008	3077052	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	22/12/2009	3239329	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	20/12/2010	3402014	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	21/12/2011	3565379	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	12/12/2012	3730811	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	12/12/2013	3887453	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	10/12/2014	4040206	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	30/12/2014	4048754	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	16/12/2015	4210064	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	07/01/2016	4217225	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	10/06/2016	4288214	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	09/12/2016	4374966	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	09/12/2016	4374957	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	16/12/2016	4379241	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	28/12/2017	4567108	11/12/2017

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 19 de Março de 2018.



CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Página 3 de 3

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e informe o nº de protocolo C185000347399 e o código de segurança 8v8F. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 19/03/2018 por Cleverton Signor - Secretário Geral.

pág. 3/3

ANDROMEDA RÁDIO DIFUSÃO LTDA

CNPJ: 92.947.910/0001-02

BALANÇO PATRIMONIAL DE 31.12.2017

em R\$.

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	1.041.141,95	CIRCULANTE	1.958.010,27
DISPONIBILIDADES	867,76	FINANCIAMENTOS FORNECEDORES OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS PROVISÕES	25.667,85
Caixa e Bancos	134,06	DÉBITOS	6.030,60
Aplicações de Líquidez Imediata	733,70	DEBITOS SOC. LIGADAS	0,00
CRÉDITOS	1.040.274,19	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.926.311,82
Anunciantes	47.638,01		0,00
(+) Provisão p/ Créditos de Líquidação	0,00		9.063,26
(-) Títulos Descontados	0,00		
Adiantamentos Diversos	0,00		
Outros Créditos a Receber	8.625,81		
Crédito Soc. Ligadas	984.009,37		
DESPESAS ANTECIPADAS	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(900.179,08)
Premios de Seguros à Apropriar	0,00	CAPITAL REALIZADO	8.200,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	RESERVA DE CAPITAL	0,00
		Correção Monetária do Capital	
		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADO	0,00
		Acumulado	(890.884,22)
		Resultado do Exercício	(17.494,86)
CONTAS DE RESULTADO	0,00	CONTAS DE RESULTADO	0,00
		(+) Receita Operacional	0,00
		(=) RECEITA BRUTA	0,00
		(-) Cancelamentos e Abatimentos	0,00
		(-) Impostos Diretos	0,00
		(=) RECEITA LIQUIDA	0,00
		(-) Custos de Pessoal	
		(=) LUCRO BRUTO	9,15
		(+/-) RECEITAS OPERACIONAIS	9,15
		Receitas Financeiras	0,00
		Outras Receitas	(17.504,01)
		(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(1.650,00)
		(-) Despesas Comerciais	(6.144,45)
		(-) Despesas Administrativas	(9.709,56)
		(-) Despesas Financeiras	0,00
		(-) Remuneração dos Administradores	(17.494,86)
		(=) RESULTADO OPERACIONAL	
		Receitas Não Operacionais	
		(-) Despesas não Operacionais	0,00
		(=) RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00
		Correção Monetária	
		(-) Variação Monetária	(17.494,86)
TOTAL DO ATIVO	1.066.894,45	TOTAL DO PASSIVO	1.066.894,45

Aldo Bira Jara da R. Silva
CRC - RS Nº 51186
CPF 371.471.450-20

Javio Gadret
Ditador
008.840.730-68

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ sob o nº 92.947.910/0001-02

Pelotas/RS

Ilustríssimo Senhor Doutor

RAFAEL FERREIRA LARCHER

M.D. Coordenador de Renovação de Outorgas de Serviço de Radiodifusão

Secretaria de Radiodifusão

Brasília – DF

Ref. Of. nº 10117/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.068500/2013-38 – **Renovação de outorga**

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas/RS, em atenção a Nota Técnica nº 5691/2018/SEI-MCTIC, atendendo a determinação de Vossa Senhoria solicita que seja juntada ao processo acima mencionado a certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a Vossa Senhoria nossos votos de estima e admiração.

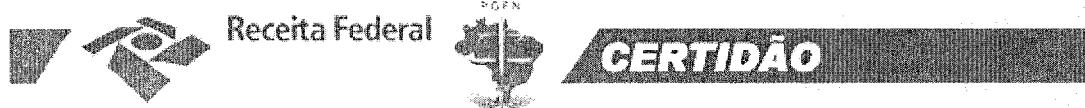
N.Terminos,

P.Deferimento.

Pelotas/RS, 11 de Abril de 2018


Otavio Dumit Gadret
Diretor

Endereço para correspondência: Rua Orfanotrófio nº 711- 90840-440 – P.Alegre/RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 92.947.910/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

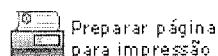
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:17:35 do dia 10/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2018.

Código de controle da certidão: **0710.8E90.89F0.7582**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ sob o nº 92.947.910/0001-02

Pelotas/RS

Ilustríssimo Senhor Doutor

RAFAEL FERREIRA LARCHER

M.D. Coordenador de Renovação de Outorgas de Serviço de Radiodifusão

Secretaria de Radiodifusão

Brasília – DF

Ref. Of. nº 10117/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.068500/2013-38 – **Renovação de outorga**

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas/RS, em atenção a Nota Técnica nº 5691/2018/SEI-MCTIC, atendendo a determinação de Vossa Senhoria solicita que seja juntada ao processo acima mencionado o laudo de vistoria técnica.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a Vossa Senhoria nossos votos de estima e admiração.

N.Terminos,

P.Deferimento.

Pelotas/RS, 07 de Maio de 2018



Otávio Dumit Gadret

Diretor

Endereço para correspondência: Rua Orfanotrófio nº 711- 90840-440 – P.Alegre/RS

**SOLUÇÕES EM
RADIODIFUSÃO**

OPIC

TELECOM

LAUDO DE VISTORIA

ENTIDADE: ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA

LOCALIDADE: PELOTAS - RS

CANAL: 227

(16) 3627-8284

www.opictelecom.com.br

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA.		
<i>CNPJ:</i>	92.947.910/0001-02	<i>CEP da sede:</i>	96020-000
<i>Endereço da sede:</i>	Rua General Osório, 1063 – Pelotas/RS		
<i>E-mail de contato:</i>	pelotas@redealeluia.com.br		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão <input type="checkbox"/> Sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de renovação:</i>	Pelotas		<i>UF:</i> RS

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO		
<i>Nome completo:</i>	Eng. Rafaela Oliveira de Moraes	
<i>Nº registro no CREA:</i>	CREA: MG163416 e CREA RN: 141184918-3	
<i>e-mail de contato:</i>	rafaela@opictelcom.com.br	

Eu, Rafaela Oliveira de Moraes, inscrito no CPF/MF nº 369.275.368-33, na qualidade de profissional habilitada contratada da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que :

- (a) As características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e
- (b) Todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

/JM
1/3



Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Data: 27/04/2018.

Rafaela Oliveira de Moraes
Eng. Rafaela Oliveira de Moraes
CREA MG nº163416
CREA RN nº 141184918-3
CPF/MF nº 369.275.368-33
Profissional Habilitado

De acordo,



Otávio Dumit Gadret
CPF/MF nº 008.840.730-68
Representante Legal da Entidade

/JM
2/3

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA				
LOCALIZAÇÃO				
Endereço: Rua Anchieta, 1978, 12º andar				
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015-420		
Coordenadas Geográficas	<i>Latitude:</i> 31° 46" 06" S		<i>Canal/frequência:</i> 227 / 93,3 MHz	
	<i>Longitude:</i> 52° 20' 23" W		<i>Classe:</i> B1	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS				
Sistema Irradiante	Fabricante: TEEL- TELE ELETRÔNICA LTDA.			
	Modelo: BECP-3L – Tipo:			
	Polarização: () Horizontal () Vertical (X) Circular () Elíptica			
	Azimute de orientação (°NV) : 30			
	Nº de elementos: 3 ELEMENTOS			
Linha transmissão principal	Fabricante: KMP – CABOS ESPECIAIS			
	Modelo: LCF – 7/8			
Transmissor principal	Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP			
	Modelo: FM 1000			
	Potência de operação (KW): 1,00			
	Homologação: 0285042252			
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.			
	Modelo: KF 1000			
	Potência de operação (KW): 1,00			
	Homologação: 124999ALHO394			
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	SIM			
ESTÚDIO				
Endereço: Rua General Osório nº 1063 – Bairro Centro				
Município: Pelotas	UF: SP			
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS				
(a) Anotação de responsabilidade Técnica- ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.				



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Convênio: NÃO É CONVÉNIO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: MG163416 **Profissional:** RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES
RNP: 1411849183 **Título:** Engenheira Eletricista

E-mail: rafaela@opictelecom.com.br

Empresa: NENHUMA EMPRESA

Nr.Reg.:

Contratante

Nome: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA

E-mail:

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA 1978 12º ANDAR ED. PRIN DO SUL

Telefone:

CPF/CNPJ: 92947910000102

Cidade: PELOTAS

Bairro.: CENTRO

CEP: 96015900 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA

CPF/CNPJ: 92947910000102

Endereço da Obra/Serviço: RUA PADRE ANCHIETA 1978 12º ANDAR ED. PRIN DO SUL

Cidade: PELOTAS

Bairro: CENTRO

CEP: **UF:** RS

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Vlr Contrato(R\$): 1.000,00

Honorários(R\$):

Data Início: 24/04/2018 **Prev.Fim:** 11/05/2018

Ent.Classe: AEAPEL

Atividade Técnica

Descrição da Obra/Serviço

Quantidade

Unid.

Vistoria

LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1,00 UN

Ensaio

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL

1,00 UN

Ensaio

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR

1,00 UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 26/04/2018

 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima  RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES Profissional	De acordo  ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA Contratante
---	--	--

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Modo Rascunho

(DN 85/2011 do Confea)

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 9620313

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Convênio: NÃO É CONVÊNIO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: MG163416 Profissional: RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES
RNP: 1411849183 Título: Engenheira Eletricista

E-mail: rafaela@opictelecom.com.br

Empresa: NENHUMA EMPRESA

Nr.Reg.:

Contratante

Nome: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA

E-mail:

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA 1978 12º ANDAR ED. PRIN DO SUL

Telefone:

CPF/CNPJ: 92947910000102

Cidade: PELOTAS

Bairro.: CENTRO

CEP: 96015900 UF:RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA

CPF/CNPJ: 92947910000102

Endereço da Obra/Serviço: RUA PADRE ANCHIETA 1978 12º ANDAR ED. PRIN DO SUL

CEP:

UF:RS

Cidade: PELOTAS

Bairro: CENTRO

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Vlr Contrato(R\$): 1.000,00

Honorários(R\$):

Data Início: 24/04/2018

Prev.Fim: 11/05/2018

Ent.Classe: AEAPEL

Atividade Técnica

	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Vistoria	LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA	1,00	UN
Ensaio	LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL	1,00	UN
Ensaio	LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR	1,00	UN

Atenção:

- Este documento é um rascunho da ART. Ele serve para o contratante aprovar as informações da ART com base no contrato.
- Este rascunho não possui valor jurídico e não pode ser utilizado como ART.
- A versão oficial desta ART estará disponível para impressão após a compensação bancária da taxa (dia útil após o seu pagamento).

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175093 620313.40821 5 75160000008294

Local de Pagamento					
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					
Cedente CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS 92.695.790/0001-95					
Data do documento 26/04/2018	Nr.Docio 9620313	Espécie DOC DM	Acerte NÃO	Data Processamento 26/04/2018	
Uso Banco	Carteira 01	Espécie RS	Quantidade	Valor	
Instruções: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Este documento só terá validade após seu pagamento. Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.					

Vencimento	06/05/2018
Agência/Cód.Cedente	065-48/015117596
Nosso Número	09620313.82
(=) Valor do Documento	82,94
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Sacado: RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES

CPF: 36927536833

Autenticação mecânica/Ficha de compensação





Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 26/04/2018 - 14h16

Nº de controle: 531.152.512.796.598.974 | Documento: 0000414

Conta de débito: **Agência: 0680 | Conta: 0113695-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **ALL LINE BROADCAST ELETRONICA EM TELECOM| CNPJ: 010.644.737/0001-09**

Código de barras: **04192 10067 50151 175093 62031 340821 5 75160000008294**

Banco destinatário: **041 - BCO. EST. R. GRANDE DO SUL S.A.**

Razao Social **Não informado**

Beneficiário:

Nome Fantasia **Não informado**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **Não informado**

Nome do Pagador: **Não informado**

CPF/CNPJ do pagador: **Não informado**

Razao Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Data de débito: **26/04/2018**

Data de vencimento: **06/05/2018**

Valor: **R\$ 82,94**

Desconto: **R\$ 0,00**

Abatimento: **R\$ 0,00**

Bonificação: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Valor total: **R\$ 82,94**

Descrição: **ART 9620313 - 82,94**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

NXh2SdPE jb2AAD#i 34NS#gMU ONKPXvWI vDDitwbv P6ClesfN @U9xDiNH ZBtjQK9G
6tZTkyAb YfFvdyIX Io?iZd3E DCjOVSgf AnrfxA6z TVJ8kqxR s2YJi89K g9*htLqz
G6vQ@e?D RHi5rNE9 hgebVeh4 ?25Bhf#o O7wgWtyo OT2SEQDt 06410198 04614002

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvintoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.068500/2013-38		
Entidade: ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA.	CNPJ: 92.947.910/0001-02	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: PELOTAS	UF: RS
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2 (0355501)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2865746
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2865746
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2865746
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2865746
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2865746
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2865746
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5-7 (1056016)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	5 ^a e 6 ^a (3-8 - 2865746)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	9-11 (2865746)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	12 (2865746) sem assinatura do administrador
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1 (2752932)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (2753063)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	2873990 4 (2752932) 1132225
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2 (2753063)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2873990 3 (2752932)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2 (2752932)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2950600
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	20/06/2018

Data de Envio:

20/06/2018 12:19:39

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 53000.068500/2013-38

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Andrômeda Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 92.947.910/0001-02), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14160/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.068500/2013-38

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Andrômeda Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 8.5.2014 a 8.5.2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5691/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2753166), concluiu pela expedição do Ofício n.º 10117/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2753319), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.020005/2018-15, 01250.020660/2018-65 e 01250.025990/2018-47, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3083053), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações, **com exceção da 5ª e 6ª que já encontram-se aos autos**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 22/08/2018, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 22/08/2018, às 17:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3083056** e o código CRC **C1D0C64E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.068500/2013-38

SEI nº 3083056



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -

Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24499/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 92.947.910/0001-02)

Rua Anchieta, n. 1978 - 10º andar - Centro

96015-420 Pelotas/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.068500/2013-38.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 14160/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 22/08/2018, às 17:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3083078** e o código CRC **9DDAD6A4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 24499/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068500/2013-38 - Nº SEI: 3083078

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº. 53000.068500/2013-38

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no protocolo nº 2950600, pela ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 92.947.910/0001-02), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 22/08/2018, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3083087** e o código CRC **56B6171F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.068500/2013-38

SEI nº 3083087

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qua, 20 de jun de 2018 15:14

Assunto : Re: informações 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Andrômeda Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 92.947.910/0001-02), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pelotas/RS, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 20 de junho de 2018 12:19:40

Assunto: informações

Processo nº 53000.068500/2013-38

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Andrômeda Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 92.947.910/0001-02), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

 **Relatório do Canal - PELOTAS.pdf**
101 KB

Correspondência Eletrônica - 3291488

Data de Envio:

22/08/2018 17:32:35

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.068500/2013-38

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_3083078.html](#)

[Nota_Tecnica_3083056.html](#)

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ sob o nº 92.947.910/0001-02
Pelotas/RS

Ilustríssima Senhora Doutora

KENIA DA SILVA VIEIRA

M.D. Coordenadora de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Secretaria de Radiodifusão

Brasília – DF

Ref. Of. nº 24499/2018/SEI-MCTIC – Nota Técnica nº 14160/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.068500/2013-38 – **Renovação de outorga**

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas/RS, em atenção a Nota Técnica nº 5691/2018/SEI-MCTIC, atendendo a determinação de Vossa Senhoria solicita que seja juntada ao processo acima mencionado o laudo de vistoria técnica.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a Vossa Senhoria nossos votos de estima e admiração.

N.Terminos,

P.Deferimento.

Pelotas/RS, 24 de Agosto de 2018



Otávio Dumit Gadret

Diretor



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **18/389.840-1**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, NIRE 4320173689-1, CNPJ 92.947.910/0001-02, ATIVA, com sede na RUA FELIX XAVIER DA CUNHA, 772, BAIRRO CENTRO, PELOTAS/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Página 1 de 4

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://jucirs.rs.gov.br>) e informe o nº de protocolo C185000953439 e o código de segurança IddY. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 23/08/2018 por Cleverton Signor - Secretário Geral.

pág. 1/4



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO CONTRATO	12/07/1989	43201736891	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	29/10/1990	1097960	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	20/07/1994	1325965	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	17/02/1998	1671379	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	15/12/1998	1809601	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	03/01/2003	2215243	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	05/03/2004	2362250	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	07/04/2004	2387197	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	16/12/2004	2524784	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	19/12/2005	2657445	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	03/01/2007	2784099	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	19/12/2007	2920293	X



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	04/12/2008	3067632	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	30/12/2008	3077052	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	22/12/2009	3239329	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	20/12/2010	3402014	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	21/12/2011	3565379	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	12/12/2012	3730811	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	12/12/2013	3887453	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	10/12/2014	4040206	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	30/12/2014	4048754	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	16/12/2015	4210064	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	07/01/2016	4217225	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	10/06/2016	4288214	X



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	09/12/2016	4374957	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	09/12/2016	4374966	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	16/12/2016	4379241	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	28/12/2017	4567108	11/12/2017

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 23 de Agosto de 2018.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

ANDROMEDA RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ: 92.947.910/0001-02

BALANÇO PATRIMONIAL DE 31.12.2017
em R\$.

<u>ATIVO</u>		<u>PASSIVO</u>	
<u>CIRCULANTE</u>	1.041.141,95	<u>CIRCULANTE</u>	1.958.010,27
DISPONIBILIDADES	867,76	FINANCIAMENTOS	25.667,85
Caixa e Bancos	134,06	FORNECEDORES	6.030,60
Aplicações de Líquidez Imediata	733,70	OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS	0,00
<u>CRÉDITOS</u>	1.040.274,19	PROVISÕES	1.926.311,82
Anunciantes	47.638,01	DÉBITOS	0,00
(-) Provisão p/ Créditos de Líquidez Imediata	0,00	DEBITOS SOC. LIGADAS	9.063,26
(-) Títulos Descontados	0,00	<u>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</u>	
Adiantamentos Diversos	0,00		
Outros Créditos a Receber	8.626,81		
Credito Soc. Ligadas	984.009,37		
<u>DESPESAS ANTECIPADAS</u>	0,00		
Premios de Seguros à Apropiar	0,00		
<u>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>	0,00		
<u>DIREITOS REALIZÁVEIS</u>	0,00		
Emprestimos Compulsórios	0,00		
Depósitos Judiciais	0,00		
<u>PERMANENTE</u>			
<u>INVESTIMENTOS</u>	0,00		
Incentivos Fiscais	1.952,38		
Participações Diversas			
<u>IMOBILIADO</u>			
Imóveis	0,00		
Equipamento Técnico	34.000,00		
Equipamento de Escritório	0,00		
Veículos	0,00		
Equipamento de Informática	0,00		
Depreciação Acumulada	(10.199,88)		
<u>DIFERIDO</u>	0,00		
Sistemas Aplicativos	0,00		
(-)Amortização Acumulada	0,00		
<u>TOTAL DO ATIVO</u>	1.066.894,45	<u>TOTAL DO PASSIVO</u>	1.066.894,45

Aldo Biagiara da R. Silvati
CRC-RS N° 51186
CPF 371.471.450-20

Otávio Gadret
Piretar

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA

Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.736.891, em sessão de 12/06/1989.

Primeira Alteração Contratual arquivada em 29/10/1990 sob o nº 1.097.960.

Segunda Alteração Contratual arquivada em 20/07/1994 sob o nº 132.596-5.

Terceira Alteração Contratual arquivada em 17/02/1998 sob o nº 1671379.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., Sociedade com sede na cidade de Pelotas/RS, na Rua Anchieta, 1978 - 10º andar, inscrita no CGC MF sob o nº 92.947.910/0001-02, com seu contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.736.891 em sessão de 12/06/1989, pela totalidade de seus cotistas que são: OTAVIO DUMIT GADRET, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Chiriguano nº 92, portador da carteira de identidade nº 2002018519 SSP/RS, inscrito no CPF nº 008.840.730-68 e RAFAEL ALVAREZ GADRET, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av.Lavras nº 533 aptº 01, portador da carteira de identidade nº 8019546483 SSP/RS, inscrito no CPF nº 632.001.550-00, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, para aprovar aumento de capital mediante subscrição de sócio-cotista, com aumento de sua participação societária:

- O cotista Rafael Alvarez Gadret subscreve e integraliza em moeda corrente nacional no presente ato o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), correspondentes a 3.200 (três mil e duzentas) cotas do capital social.
- O capital social que atualmente é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada cota, fica aumentado para R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) dividido em 8.200 (oito mil e duzentas) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada cota.

Em consequência das alterações ocorridas, ficam então com nova redação as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA NONA

O capital social é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), distribuídos em 8.200 (oito mil e duzentas) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada cota.

CLÁUSULA DÉCIMA

A distribuição do capital entre os sócios é a seguinte:

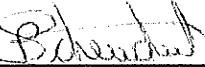
Otavio Dumit Gadret, 4.500 cotas.....	R\$ 4.500,00
Rafael Alvarez Gadret, 3.700 cotas	R\$ 3.700,00
Total, 8.200 cotas	R\$ 8.200,00

As demais cláusulas permanecem em pleno vigor.

Porto Alegre, 1º de dezembro de 1998.



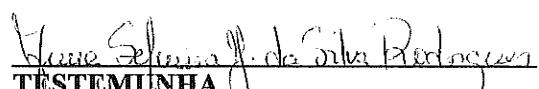
OTAVIO DUMIT GADRET



TESTEMUNHA
Rosane Luiza Scheuchuk
CI: 8037991497 SSP/RS
CPF: 563.693.520-04



RAFAEL ALVAREZ GADRET



TESTEMUNHA
Anna Selmira J. da Silva Rodrigues
CI: 7031883668 SSP/RS
CPF: 454.155.100-44

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA

Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.736.891, em sessão de 12/06/1989.

Primeira Alteração Contratual arquivada na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 1.097.960 em sessão de 29/10/1990.

Segunda Alteração Contratual arquivada na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 132.596-5 em sessão de 20/07/1994.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., Sociedade com sede na cidade de Pelotas/RS, na Rua Anchieta, 1978 - 10º andar, inscrita no CGC MF sob o nº 92.947.910/0001-02, com seu contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.736.891 em sessão de 12/06/1989, pela totalidade de seus cotistas que são: OTAVIO DUMIT GADRET, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Chiriguano nº 92, portador da carteira de identidade nº 2002018519 SSP/RS, inscrito no CPF nº 008.840.730-68; ROGER DOS REIS, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av. Guaiba nº 3500 apto. 401, portador da carteira de identidade nº 6033316016 SSP/RS, inscrito no CPF nº 094.274.300-87 e RAFAEL ALVAREZ GADRET, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Chiriguano nº 92, portador da carteira de identidade nº 8019546483 SSP/RS, inscrito no CPF nº 632.001.550-00, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, o que fazem da seguinte forma:

a) O capital social que é de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros reais) representados por 10 (dez) cotas, tendo em vista a reforma monetária, passou a ser de R\$ 0,01 (hum centavo de real)

b) Fica aumentado o capital social para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que será dividido em 5.000 (cinco mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (hum real).

c) O aumento do capital de R\$ 4.999,99 (quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) é integralizado neste ato, pelos cotistas na proporção de sua participação, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

Otavio Dumit Gadret, 4.000 cotas	R\$ 4.000,00
Roger dos Reis, 500 cotas	R\$ 500,00
Rafael Alvarez Gadret, 500 cotas	R\$ 500,00
Total, 5.000 cotas	R\$ 5.000,00

d) O cotista Roger dos Reis retira-se da Sociedade, transferindo neste ato a totalidade de sua participação no capital social ao cotista Otavio Dumit Gadret, dando a este e a todos os demais cotistas plena e geral quitação.

e) Em decorrência de tais alterações o capital social passa a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), distribuídos em 5.000 (cinco mil cotas), no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), com a seguinte distribuição entre os sócios:

Otavio Dumit Gadret, 4.500 cotas	R\$ 4.500,00
Rafael Alvarez Gadret, 500 cotas	R\$ 500,00
Total, 5.000 cotas	R\$ 5.000,00

Em consequência das alterações ocorridas, ficam então com nova redação as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA NONA

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), distribuídos em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real).

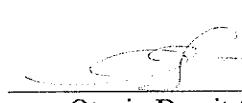
CLÁUSULA DÉCIMA

A distribuição do capital entre os sócios é a seguinte:

Otavio Dumit Gadret, 4.500 cotas	R\$ 4.500,00
Rafael Alvarez Gadret, 500 cotas	R\$ 500,00
Total, 5.000 cotas	R\$ 5.000,00

As demais cláusulas permanecem em pleno vigor.

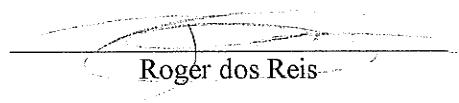
Porto Alegre, 29 de janeiro de 1998.



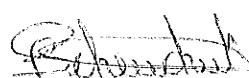
Otavio Dumit Gadret



Rafael Alvarez Gadret



Roger dos Reis



TESTEMUNHA
Rosane Luiza Scheuchuk
CI 8037991497 SSP/RS
CPF: 563.693.520-04



TESTEMUNHA
Anna Selmira J. da Silva Rodrigues
CI: 7031883668 SSP/RS
CPF: 454.155.100-44



ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA

Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.736.891 em sessão de 12/06/89.
Primeira Alteração Contratual arquivada na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 1.097.960 em sessão de 29/10/1990.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., Sociedade com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Orfanatráfio nº 711, inscrita no CGC MF sob o nº 92.947.910/0001-02; com seu contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.736.891, em sessão de 12/06/1989, pela totalidade de seus cotistas que são: OTAVIO DUMIT GADRET, brasileiro, separado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Chiriguano nº 92, portador da carteira de identidade nº 2002018519 SSP/RS, inscrito no CPF nº 008.840.730-68; ROBERTO SAUCEDO PRADO, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Marcelo Gama nº 230, portador da carteira de identidade nº 9006231808 SSP/RS, inscrito no CPF nº 219.471.470-72; ROGER DOS REIS, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av. Guaiaba nº 3500 aptº 401, portador da carteira de identidade nº 6033316016 SSP/RS, inscrito no CPF nº 094.274.300-82 e RAFAEL ALVAREZ GADRET, brasileiro, solteiro, emancipado, radialista, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Chiriguano nº 92, portador da carteira de identidade nº 8019546483, inscrito no CPF nº 632.001.550-00; resolvem de comum acordo alterar o contrato Social, o que fazem da seguinte forma:

- a) A sede da Sociedade passa a ser na Rua Anchieta nº 1978, 10º andar na cidade de Pelotas/RS, com foro igualmente naquela cidade.
- b) O capital social que é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) representado por 10.000 cotas, tendo em vista as reformas monetárias passa a ser de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros reais).

c) O cotista ROBERTO SAUCEDO PRADO recira-se da Sociedade, transferindo neste ato a totalidade de sua participação no capital social ao cotista ROGER DOS REIS, dando a esta e a todos os cotistas plena e geral quitação. O cotista ROGER DOS REIS cede e transfere ao cotista RAFAEL ALVAREZ GADRET 0,5 cota.

d) Em decorrência de tais alterações o capital social passa a ser de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros reais) distribuidos em dez cotas, no valor unitário de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real) com a seguinte distribuição entre os sócios:

OTAVIO DUMIT GADRET, 8 cotas	CR\$ 8,00
ROGER DOS REIS, 1 cota	CR\$ 1,00
RAFAEL ALVAREZ GADRET, 1 cota	CR\$ 1,00
TOTAL, 10 cotas	CR\$ 10,00

e) Resolvem ainda os sócios eleger como Diretor da Sociedade o cotista OTAVIO DUMIT GADRET, que passa a ser a partir deste ato o único Diretor da Sociedade.

Em consequência das alterações ocorridas ficam então com nova redação as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede da Sociedade terá sua sede e foro na cidade de Pelotas/RS, na Rua Anchieta nº 1978, 10º andar.

CLÁUSULA NONA

O capital social é de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros reais) distribuidos em dez cotas, no valor unitário de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real).

CLÁUSULA DÉCIMA

A distribuição do capital social entre os sócios é a seguinte:

OTAVIO DUMIT GADRET, 8 cotas	CR\$ 8,00
ROGER DOS REIS, 1 cota	CR\$ 1,00
RAFAEL ALVAREZ GADRET, 1 cota	CR\$ 1,00
TOTAL 10 cotas	CR\$ 10,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A direção da Sociedade a partir deste ato será exercida pelo Sr. OTAVIO DUMIT GADRET. Documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade deverão ter a assinatura do Diretor.

As demais cláusulas permanecem em pleno vigor.

Porto Alegre, 23 de Maio de 1994.

OTAVIO DUMIT GADRET

ROGER DOS REIS

RODRIGO SCHUCH

TESTEMUNHA

CPF: 561.673.510-04
CIV: 8032324237

ROBERTO SAUCEDO PRADO

RAFAEL ALVAREZ GADRET

TESTEMUNHA

CPF: 301.671.860-038
CIV: 104112867

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA

Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 43.201.736.891.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., Sociedade com sede nesta capital, na Rua orfanatório, 711, inscrita no CGC MF nº 92.947.910/0001-02, com seu contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 43.201.736.891, em sessão de 12/06/89, pela totalidade de seus cotistas que são: OTAVIO DUMIT GADRET, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Chiriguano, 92, portador da carteira de identidade nº 2002018519, inscrito no CPF nº 008.840.730-68; RICARDO REUSCH, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Santana nº 666 aptº 702, portador da carteira de identidade nº 7022727577, inscrito no CPF nº 400.459.350-68 e ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA, brasileira, casada, arquiteta, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Germano Petersen Junior nº 471 aptº 403, portadora da carteira de identidade nº 7006824853, inscrita no CPF nº 176.162.200-53, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social o que fazem da seguinte forma:

a) O capital social que é de Ncz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), tendo em vista a reforma monetária ocorrida no país passa a ser de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

b) Este capital de dez mil cruzeiros fica representado por dez mil cotas, no valor unitário de um cruzeiro cada cota, assim distribuídas entre os sócios:

Otavio Dumit Gadret, 6.000 cotas	Cr\$ 6.000,00
Ricardo Reusch, 2.000 cotas	Cr\$ 2.000,00
Rosana Mari Alvares de Castro e Sousa, 2.000 cotas	Cr\$ 2.000,00
Total, 10.000 cotas	Cr\$ 10.000,00

c) São admitidos na Sociedade os cotistas: ROBERTO SAUCEDO PRADO, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Marcelo Gama nº 230, portador da carteira de identidade nº 9006231808, inscrito no CPF nº 219.471.470-72; ROGER DOS REIS, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado nesta capital na Av. Guaiba nº 3500 aptº 401, portador da carteira de identidade nº 6033316016, inscrito no CPF nº 094.274.300-82 e RAFAEL ALVAREZ GADRET, brasileiro, solteiro, emancipado, radialista, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Chiriguano, 92, portador da carteira de identi

dade nº 8019546483, inscrito no CPF nº 632.001.550-00, que neste ato adquirem da cotista ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA, a totalidade de sua participação no capital da Sociedade. A cotista Rosana Mari Alvares de Castro e Sousa que possuia 2.000 cotas, cede e transfere neste ato ao novo cotista ROBERTO SAUCEDO PRADO 1.000 cotas. Ao novo cotista ROGER DOS REIS 500 cotas. Ao novo cotista RAFAEL ALVAREZ GADRET 500 cotas. O cotista Ricardo Reusch que possui 2.000 cotas cede e transfere neste ato ao cotista OTAVIO DUMIT GADRET a totalidade de sua participação no capital da Sociedade. Os cotistas Ricardo Reusch e Rosana Mari Alvares de Castro e Sousa retiram-se da Sociedade, dando a esta e a todos os cotistas plena e geral quitação.

Em consequência das alterações ocorridas ficam então com nova redação as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA NONA

O capital social é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), distribuídos em dez mil cotas, tendo cada cota o valor unitário de um cruzeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

A distribuição do capital social entre os sócios é a seguinte:
Otavio Dumit Gadret, 8.000 cotas Cr\$ 8.000,00
Roberto Saucedo Prado, 1.000 cotas Cr\$ 1.000,00
Roger dos Reis, 500 cotas Cr\$ 500,00
Rafael Alvarez Gadret, 500 cotas Cr\$ 500,00
Total, 10.000 cotas Cr\$ 10.000,00

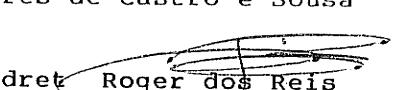
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Sociedade terá um Diretor, que será o cotista Roger dos Reis. Todo e qualquer documento que envolva responsabilidade para a Sociedade deverá ter a assinatura do Diretor.

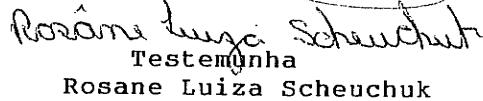
As demais cláusulas permanecem em pleno vigor.

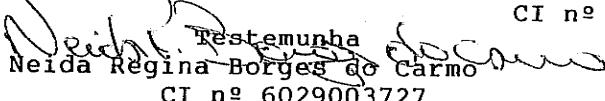
Porto Alegre, 13 de Julho de 1990.

  Otavio Dumit Gadret Rosana Mari Alvares de Castro e Sousa

 Roberto Saucedo Prado  Rafael Alvarez Gadret  Roger dos Reis

 Ricardo Reusch

 Rosane Luiza Scheuchuk
Testemunha
Rosane Luiza Scheuchuk
CI nº 8037991497

 Neida Regina Borges do Carmo
Testemunha
CI nº 6029003727

CONTRATO SOCIAL
ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA

Por este instrumento de contrato social, OTAVIO DUMIT GADRET, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Chiriguano, 92, portador da carteira de identidade nº 2002018519 SSP/RS, inscrito no CPF nº 008.840.730-68, RICARDO REUSCH, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Luiz Manoel, 15 aptº 212, inscrito no CPF nº 400.459.350-68, portador da carteira de identidade nº 7022727577 SSP/RS e ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA, brasileira, casada, arquiteta, residente e domiciliada em Porto Alegre na Rua Germano Petersen Junior nº 471 aptº 403, inscrita no CPF nº 176.162.200-53, portadora da carteira de identidade nº 7006824853 SSP/RS constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar serviços de radiodifusão. Todos os negócios serão regidos pelas seguintes cláusulas:

I

A sociedade girará sob a denominação social de ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA.

II

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, na Rua Orfanatrófio, 711.

III

A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei específica.

IV

A sociedade, por todos os sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, portarias, regulamentos e instruções do Poder Concedente vigente, ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão.

V

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e inacionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

- 1 - O capital social na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
- 2 - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 de trabalhadores brasileiros natos.

VI

Após a ocorrência de concessão ou permissão governamental para operar uma emissora de radiodifusão, nenhuma alteração contratual poderá ser efetivada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

VII

As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá somente um proprietário.

VIII

Desde que haja autorização governamental é livre a cessão ou transferência de cotas.

IX

O capital social é de dez mil cruzados novos, distribuídos em dez mil cotas, tendo cada cota o valor unitário de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo).

X

A distribuição do capital social entre os sócios é a seguinte:

OTAVIO DUMIT GADRET, 6.000 cotas	NCz\$ 6.000,00
RICARDO REUSCH, 2.000 cotas	NCz\$ 2.000,00
ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA, 2.000 cotas	NCz\$ 2.000,00
TOTAL, 10.000 cotas	NCz\$ 10.000,00

XI

Cada um dos sócios responderá pela totalidade do capital social.

XII

O capital social está todo integralizado em moeda corrente nacional no presente ato.

XIII

A sociedade terá um Diretor geral que será o cotista RICARDO REUSCH. Todo e qualquer documento que envolva responsabilidade para a sociedade deverá ter a assinatura do Diretor.

XIV

Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão sempre a trabalhadores brasileiros natos.

XV

A 30 de junho de cada ano será levantado um balanço geral para a apuração dos lucros ou prejuízos, que serão distribuídos aos cotistas na proporção das cotas de cada um, salvo quando se verificar a necessidade de atender a despesas que impliquem em uma melhoria no funcionamento da emissora.

XVI

A sociedade não se dissolverá pela morte ou retirada de qualquer dos sócios. Em caso de falecimento os herdeiros do sócio falecido serão admitidos na sociedade com a prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

Não desejando mais algum cotista prosseguir na sociedade, esta igualmente não se dissolverá, devendo ser apurados e pagos seus haveres.

XVII

As deliberações serão sempre tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

XVIII

A sociedade obriga-se a facilitar ao máximo a fiscalização do serviço concedido, atendendo a todas as exigências técnicas e legais que lhe forem feitas.

XIX

Os sócios declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de desenvolver atividades mercantis.

O presente contrato, mandado lavrar em quatro vias de igual teor e forma é assinado pelos cotistas na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 23 de junho de 1989


OTAVIO DUMIT GADRET


RICARDO REUSCH


ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA


TESTEMUNHA
Rosane Luiça Scheuchuk
ROSANE LUIZA SCHEUCHUK
C.I. Nº 8037991497 SSP/RS


TESTEMUNHA
Neida Regina Borges do Carmo
NEIDA REGINA BORGES DO CARMO
C.I. nº 6029003727 SSP/RS



Menu Principal ▾

 SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descritivo** | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: RS

Município: Pelotas

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
REDE DE COMUNICACAO DE PELOTAS LTDA	208	A4	3			(ZC)
	214	A4	0			
ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	227	B1	3			(*) (ZC)
FUNDACAO CULTURAL PRINCESA DO SUL	233	A4	3			(ZC)
RADIO ATLANTIDA FM DE PELOTAS LTDA	237	A1	3			(*) (ZC)
	238	C	0			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
FUNDACAO SINODAL DE COMUNICACAO	260	B2	3			(ZC)
	265	A3	0			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	300 E	A4	3			(ZC)

Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa

Data: 30/08/2018

Hora: 10:21:29

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 9 de 9 registros

 Tela Inicial Imprimir



Menu Principal ▾

 SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Pelotas

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	Pelotas	08/05/2004	08/05/2014
FUNDACAO CULTURAL PRINCESA DO SUL	Pelotas	26/07/1996	26/07/2006
FUNDACAO SINODAL DE COMUNICACAO	Pelotas	08/05/1984	08/05/1994
RADIO ATLANTIDA FM DE PELOTAS LTDA	Pelotas	26/07/1996	26/07/2006
REDE DE COMUNICACAO DE PELOTAS LTDA	Pelotas	02/09/2001	02/09/2011
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	Pelotas	20/09/1977	20/09/1987

Usuário: **ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa**Data: **30/08/2018**Hora: **10:16:46**Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 6 de 6 registros

 Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel |



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 92.947.910/0001-02

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:18:53 do dia 30/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 92.947.910/0001-02

Razão Social: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA

Nome Fantasia: RADIO PAMPA FM STEREO DE PELOTAS

Tipo Sociedade: Limitada ▾

Natureza Sociedade:

Atividade Econômica: Empresa Privada ▾

Comercial ▾

>> Informe o grupo econômico << ▾

Grupo Econômico:

Endereço Sede

Endereço: RUA ANCHIETA

Número/Complemento: 1978 10 ANDAR

Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO

Cidade: Pelotas

Telefone: (00)0000-0000

E-Mail:

CEP: 96.100-000

UF: RS

Fax: (00)0000-0000

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 8.200,00

Moeda: R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada

Qty. Cotas: 8.200

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qty. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESvincular
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	4.500	4.500,00		
632.001.550-00	RAFAEL ALVAREZ GADRET	3.700	3.700,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESvincular
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	DIRETOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

 Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar Confirmar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PAMPA FM STEREO DE PELOTAS	
Telefone: (00) 00000000	E-mail:
CNPJ: 92.947.910/0001-02	Número do Fistel: 03008016960
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/05/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANCHIETA		Complemento: 10 ANDAR
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		Numero: 1978
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96100000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		Complemento:
Bairro: CRISTAL		Numero: 711
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANCHIETA - 12º ANDAR		Complemento:
Bairro: .		Numero: 1978
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GENERAL OSORIO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 1063
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96020000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Pelotas		UF: RS
Latitude: -31.76833		Longitude: -52.33972

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	Frequência: 93.3 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546847	Número Indicativo: ZYD600

Data Último Licenciamento: 06/07/2012

Número da Licença: 000007/2012-RS

Estação Principal

Localização

Latitude: -31.768

Longitude: -52.34

Cota da base: 8.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 002850402252

Modelo: FM 1000

Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP

Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: LCF - 7/8

Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS

Comprimento da Linha: 22.00 m

Atenuação: 1.40 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: BECP-3L

Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA.

Ganho: 1.76 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 30 °

Polarização: Circular

HCl: 53.5 m

ERP Máximo: 1.41 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 1.31	10°: 1.5	20°: 1.84	30°: 2.21	40°: 2.47	50°: 2.51	60°: 2.38	70°: 2.14	80°: 1.84	90°: 1.55	100°: 1.21	110°: 0.81
120°: 0.42	130°: 0.11	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0.02	190°: 0.49	200°: 1.19	210°: 1.92	220°: 2.46	230°: 2.62
240°: 2.42	250°: 2.04	260°: 1.65	270°: 1.43	280°: 1.45	290°: 1.6	300°: 1.79	310°: 1.92	320°: 1.91	330°: 1.75	340°: 1.53	350°: 1.35

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 124999ALH0394

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Comprimento da Linha: m

Atenuação: dB/100m

Perdas Acessórias: dB

Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Ganho: dBd

Beam-Tilt: °

Orientação NV: °

Polarização:

HCl: m

ERP Máximo: 1.41 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	100	Portaria	MC	04/05/1984	08/05/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	243	Portaria	MC	29/11/1989	04/12/1989	Transferência Indireta	Técnico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	2202	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico

9999	123039	Despacho	MC	12/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	2072	Portaria	MC	16/12/1996	26/03/1997	Renovação	Jurídico
9999	1386	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	124	Decreto Legislativo	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
535280003072003	48642	Ato	ER05	20/12/2004	22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	812	Portaria	MC	09/12/2008	18/12/2008	Renovação	Jurídico
9999	28	Despacho	DMC-SP	28/02/2012		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	293	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081500/2017-16	13959	Ato	ORLE	20/11/2017	07/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

- A entidade assinou o Termo Aditivo em 05/12/2017 publicado no DOU em 15/12/2017, adaptando sua outorga para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Considerando que, até a presente data, a Aprovação do Projeto de aprovação de local (APL) do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, não se encontra cadastrado nos bancos de dados, o Laudo de Vistoria Técnica de Onda Média (OM) torna-se relevante para a Renovação de Outorga da entidade.



Menu Principal ▾

 SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descriptivo** | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descriptivo - OM

UF: SP

Município: São José do Rio Pardo

Entidade	Freqüência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre(m)	Observação
RADIO DIFUSORA SAO JOSE DO RIO PARDO LTDA	1290	5	0,5	300	B	60	

Usuário: **ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa** Data: **10/09/2018**Hora: **15:59:31**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Tela Inicial Imprimir



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Cid da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: São José do Rio Pardo

Entidade

RADIO DIFUSORA SAO JOSE DO RIO PARDO LTDA

Município

São José do Rio Pardo

Data Outorga

01/05/1994

Validade

01/05/2004

Usuário: **ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa**

Data: **10/09/2018**

Hora: **16:00:39**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA SAO JOSE DO RIO PARDO LTDA**

CNPJ: **59.895.623/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dúvidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:02:23 do dia 10/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Menu Principal ▾

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)
Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 59.895.623/0001-12

Razão Social: RADIO DIFUSORA SAO JOSE DO RIO PARDO LTDA

Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada ▾

Natureza Sociedade:
Atividade Econômica: Empresa Privada ▾

Comercial ▾

>> Informe o grupo econômico << ▾

Grupo Econômico:
Endereço Sede
Endereço: AVENIDA OLINDA RALSTON

Número/Complemento: 411-B

Bairro: VILA FORMOSA

Cidade: São José do Rio Pardo

Telefone: (19)3608-3600

E-Mail: difusoraadm@uol.com.br

CEP: 13.720-000

UF: SP

Fax: (19)3608-3600

Endereço/Telefone Sede - SRD
Endereço Correspondência
Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
UF:
Capital Social
Valor: 180.000,00

Moeda: R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada
Qty. Cotas: 180.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qty. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
024.849.108-35	VERA LUCIA GONCALVES TORRES	108.000	108.000,00		
312.863.018-66	CELIA POGGIO TORRES	72.000	72.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
024.849.108-35	VERA LUCIA GONCALVES TORRES	GERENTE		
312.863.018-66	CELIA POGGIO TORRES	GERENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

 Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA SAO JOSE DO RIO PARDO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 36083600	E-mail: difusoraadm@uol.com.br
CNPJ: 59.895.623/0001-12	Número do Fistel: 02008018997
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR157/88,SNC72/90;SSC39/94,15/95,R.ANATEL 117/99;ATO 28.587/2002	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA OLINDA RALSTON		Complemento:
Bairro: VILA FORMOSA		Numero: 411-B
Município: São José do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 13720000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DONA OLINDA RALSTON		Complemento:
Bairro: VILA FOR MOSA		Numero: 411-B
Município: São José do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 13720000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: EST. MUNICIPAL, S/N		Complemento:
Bairro: MATADOURO MUNICIPAL		Numero: .
Município: São José do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 13720000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA OLINDA RALSTON, 411-B		Complemento:
Bairro: VILA FORMOSA		Numero: .
Município: São José do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 13720000

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: São José do Rio Pardo		UF: SP
Latitude: -21.61194		Longitude: -46.90222

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1290 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804830	Número Indicativo: ZYK662

Data Último Licenciamento: 01/01/1995

Número da Licença: 001288/2001

Sistema de Terra

Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 60.00	Comprimento de Radiais: 50.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo

Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico

Campo Característico: 300.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.61194	Longitude: -46.90222	Cota da base: 655.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 148501XXX1323	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: RG 213U	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: .70 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 049690XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .500 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	85	Portaria	MC	25/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	1552	Portaria	DMC	26/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	558	Portaria	DMC	09/11/1987		Mudança de Local	Técnico
9999	412	Portaria	DMC	20/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	26	Portaria	DMC	21/01/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	180	Portaria	MC	01/04/1997		Multa	Jurídico
9999	254	Exposição de Motivos	MC	26/09/1997	02/10/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	24/03/1999	25/03/1999	Renovação	Jurídico

9999	51	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
9999	194	Decreto Legislativo	CN	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	30734	Ato	ER	05/11/2002	06/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

**Publicado no D.O.U.
de 15/ 12/ 2017,
Seção: III, Página: 09**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA DE
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO LTDA., OBJETIVANDO A
ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DO RIO PARDO, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 20 17 dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e
Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOSÉ
DO RIO PARDO LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º
59.895.623/0001-12, representada por suas Administradoras, **Célia Poggio Torres**, inscrita no
CPF n.º 312.863.018-66 e/ou **Vera Lúcia Gonçalves Torres**, inscrita no CPF n.º 024.849.108-35,
assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a
PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Pardo, no estado
de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Difusora de São José do Rio Pardo
Ltda., por meio da Portaria n.º 251, de 20 de novembro de 1980, publicado no Diário Oficial da
União de 24 de novembro de 1980, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média,
no município de São José do Rio Pardo, no estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do
presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus
regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e,
cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à Rádio Difusora de São José do Rio Pardo Ltda., o
canal 297 (duzentos e noventa e sete), Classe B1, correspondente à frequência 107,3 MHz,
destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos
previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos
no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu
prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação
n.º 53000.043375/2010-19, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou
não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no
prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao
Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte)
dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de São José do Rio Pardo, no estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2442652** e o código CRC **750E7E2D**.

Referência: Processo nº 53000.018641/2014-31

SEI nº 2442652

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 19636/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.068500/2013-38.

Assunto: Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **ANDROMEDA RADIODIFUSÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 227 (duzentos e vinte sete), classe B1, na localidade de Pelotas - RS, referente ao período 08/05/2014 a 08/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art. 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispesável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transscrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, **a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>- O laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga apresentado pela entidade está em desacordo com os termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>	<p>- Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cid da Costa, Engenheiro**, em 10/09/2018, às 16:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 11/09/2018, às 15:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3315526 e o código CRC **FC85249E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.068500/2013-38

SEI nº 3315526



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34644/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

ANDROMEDA RADIODIFUSÃO LTDA - (CNPJ nº 92.947.910/0001-02)

Rua Anchieta , nº 1978 - 10º andar - Bairro - Centro

96.015- 420 - Pelotas - RS

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo nº 53000.068500/2013-38.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 19636/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 11/09/2018, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3315897** e o código CRC **B080E8FF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34644/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068500/2013-38 - Nº SEI: 3315897

Correspondência Eletrônica - 3353991

Data de Envio:

11/09/2018 17:33:47

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.068500/2013-38

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_3315526.html](#)

[Oficio_3315897.html](#)

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ sob o nº 92.947.910/0001-02
Pelotas/RS

Ilustríssima Senhora Doutora

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

M.D. Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de
Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

Ref. Of. nº 34644/2018/SEI-MCTIC – Nota Técnica nº 19636/2018/SEI-MCTIC
Processo nº 53000.068500/2013-38 – **Renovação de outorga**

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas/RS, em atenção a Nota Técnica nº 19636/2018/SEI-MCTIC, atendendo a determinação de Vossa Senhoria solicita que seja juntada ao processo acima mencionado o laudo de vistoria técnica.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a Vossa Senhoria nossos votos de estima e admiração.

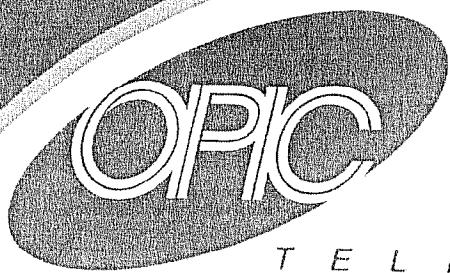
N.Terminos,
P.Deferimento.

Pelotas/RS, 14 de Setembro de 2018



Otavio Dumit Gadret
Diretor

Endereço para correspondência: Rua Orfanotrófio nº 711- 90840-440 – P.Alegre/RS



**SOLUÇÕES EM
RADIOdifusão**

LAUDO DE VISTORIA

ENTIDADE: ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA

LOCALIDADE: PELOTAS - RS

CANAL: 227

(16) 3627 8284

www.apictelecom.com.br

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA.		
<i>CNPJ:</i>	92.947.910/0001-02	<i>CEP da sede:</i>	96020-000
<i>Endereço da sede:</i>	Rua General Osório, 1063 – Pelotas/RS		
<i>E-mail de contato:</i>	pelotas@redealeluia.com.br		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão <input type="checkbox"/> Sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de renovação:</i>	Pelotas	<i>UF:</i> RS	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
<i>Nome completo:</i>	Eng. Rafaela Oliveira de Moraes
<i>Nº registro no CREA:</i>	CREA: MG163416 e CREA RN: 141184918-3
<i>e-mail de contato:</i>	rafaela@opictelecom.com.br

Eu, Rafaela Oliveira de Moraes, inscrito no CPF/MF nº 369.275.368-33, na qualidade de profissional habilitada contratada da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que :

- (a) As características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e
- (b) Todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

/JM
1/3



Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Data: 27/04/2018.

Rafaela Oliveira de Moraes

Eng. Rafaela Oliveira de Moraes
CREA MG nº 163416
CREA RN nº 141184918-3
CPF/MF nº 369.275.368-33
Profissional Habilitado

De acordo,



Otávio Dumit Gadret
CPF/MF nº 008.840.730-68
Representante Legal da Entidade

/JM
2/3

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA				
LOCALIZAÇÃO				
<i>Endereço: Rua Anchieta, 1978, 12º andar</i>				
<i>Município:</i>	Pelotas	<i>UF:</i> RS	<i>CEP:</i>	96015-420
<i>Coordenadas Geográficas</i>	<i>Latitude:</i> 31° 46" 06" S		<i>Canal/frequência:</i> 227 / 93,3 MHz	
	<i>Longitude:</i> 52° 20' 23" W		<i>Classe:</i> B1	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS				
<i>Sistema Irradiante</i>	Fabricante: TEEL- TELE ELETRÔNICA LTDA.			
	Modelo: BECP-3L – Tipo:			
	Polarização: ()Horizontal ()Vertical (X) Circular () Elíptica			
	Azimute de orientação (°NV) : 30			
	Nº de elementos: 3 ELEMENTOS			
<i>Linha transmissão principal</i>	Fabricante: KMP – CABOS ESPECIAIS			
	Modelo: LCF – 7/8			
<i>Transmissor principal</i>	Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP			
	Modelo: FM 1000			
	Potência de operação (KW): 1,00			
	Homologação: 0285042252			
<i>Transmissor auxiliar (se houver)</i>	Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.			
	Modelo: KF 1000			
	Potência de operação (KW): 1,00			
	Homologação: 124999ALHO394			
<i>Possui algum equipamento de gravação de áudio?</i>	SIM			
ESTÚDIO				
<i>Endereço: Rua General Osório nº 1063 – Bairro Centro</i>				
<i>Município:</i>	Pelotas	<i>UF:</i>	SP	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS				
(a) Anotação de responsabilidade Técnica- ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.				

/JM
3/3






Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



ART Número
9620313

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Convênio: NÃO É CONVÉNIO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: MG163416 Profissional: RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES
RNP: 1411849183 Título: Engenheira Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA

E-mail: rafaela@opictelecom.com.br

Nr.Reg.:

Contratante

Nome: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA E-mail:
Endereço: RUA PADRE ANCHIETA 1978 12º ANDAR ED. PRIN DO SUL Telefone:
Cidade: PELOTAS Bairro: CENTRO CPF/CNPJ: 92947910000102
CEP: 96015900 UF:RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA CPF/CNPJ: 92947910000102
Endereço da Obra/Serviço: RUA PADRE ANCHIETA 1978 12º ANDAR ED. PRIN DO SUL CEP:
Cidade: PELOTAS Bairro: CENTRO UF:RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Vlr Contrato(R\$): 1.000,00 Honorários(R\$):
Data Início: 24/04/2018 Prev.Fim: 11/05/2018 Ent.Classe: AEAPEL

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Vistoria	LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA	1,00	UN
Ensaio	LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL	1,00	UN
Ensaio	LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 26/04/2018

<p><i>Peletas 27/04/2018</i></p> <p>Local e Data</p>	<p>Declaro serem verdadeiras as informações acima</p> <p><i>Rafaela Oliveira de Moraes</i></p> <p>RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES</p> <p>Profissional</p>	<p>De acordo</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA</p> <p>Contratante</p>
--	--	---

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Modo Rascunho

(DN 85/2011 do Confea)

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 9620313

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Convênio: NÃO É CONVÊNIO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: MG163416 **Profissional:** RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES
RNP: 1411849183 **Título:** Engenheira Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA

E-mail: rafaela@opictelcom.com.br

Nr.Reg.:

Contratante

Nome: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA **E-mail:**
Endereço: RUA PADRE ANCHIETA 1978 12º ANDAR ED. PRIN DO SUL **Telefone:**
Cidade: PELOTAS **Bairro:** CENTRO

CPF/CNPJ: 92947910000102
CEP: 96015900 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA
Endereço da Obra/Serviço: RUA PADRE ANCHIETA 1978 12º ANDAR ED. PRIN DO SUL **CPF/CNPJ:** 92947910000102
Cidade: PELOTAS **Bairro:** CENTRO **CEP:** **UF:** RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES **Vlr Contrato(R\$):** 1.000,00 **Honorários(R\$):**
Data Início: 24/04/2018 **Prev.Fim:** 11/05/2018 **Ent.Classe:** AEAPEL

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Vistoria	LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA	1,00	UN
Ensaio	LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL	1,00	UN
Ensaio	LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR	1,00	UN

Atenção:

- Este documento é um rascunho da ART. Ele serve para o contratante aprovar as informações da ART com base no contrato.
- Este rascunho não possui valor jurídico e não pode ser utilizado como ART.
- A versão oficial desta ART estará disponível para impressão após a compensação bancária da taxa (dia útil após o seu pagamento).

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175093 620313.40821 5 75160000008294

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA				
Cedente CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS 92.695.790/0001-95				
Data do documento 26/04/2018	Nr.Docº 9620313	Espécie DOC DM	Acéite NÃO	Data Processamento 26/04/2018
Uso Banco	Carteira 01	Espécie R\$	Quantidade	Valor
Instruções: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Este documento só terá validade após seu pagamento. Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.				
Sacado: RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES			CPF: 36927536833	

Vencimento	06/05/2018
Agência/Cód.Cedente	065-48/015117596
Nosso Número	09620313.82
(=) Valor do Documento	82,94
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica/Ficha de compensação





Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 26/04/2018 - 14h16

Nº de controle: 531.152.512.796.598.974 | Documento: 0000414

Conta de débito: Agência: 0680 | Conta: 0113695-0 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: ALL LINE BROADCAST ELETRONICA EM TELECOM| CNPJ: 010.644.737/0001-09

Código de barras: 04192 10067 50151 175093 62031 340821 5 75160000008294

Banco destinatário: 041 - BCO. EST. R. GRANDE DO SUL S.A.

Razao Social: Não informado

Beneficiário:

Nome Fantasia: Não informado

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: Não informado

Nome do Pagador: Não informado

CPF/CNPJ do pagador: Não informado

Razao Social Sacador: Não informado

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador: Não informado

Avalista:

Instituição Recebedora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Data de débito: 26/04/2018

Data de vencimento: 06/05/2018

Valor: R\$ 82,94

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 82,94

Descrição: ART 9620313 - 82,94

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

NXh2SdPE jb2AAD#i 34NS#gMU ONKPxvWI vDDitwbv PGCIesfN wU9xDiNH ZBtjQK9C
6tZTkyAb YfFvdyIX Io?iZd3E DCjOVSGf AnrfxA6z TVJ8kqxR s2YJi89K g9*htLqz
G6vQ#e?D RH15rNE9 hgebVeh4 ?25Bhf#o O7wgWtyO OT2SEQDt 06410198 04614002

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco

0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala

0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Menu Principal ▾

 SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descritivo** | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: RS

Município: Pelotas

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
REDE DE COMUNICACAO DE PELOTAS LTDA	208	A4	3			(ZC)
	214	A4	0			
ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	227	B1	3			(*) (ZC)
FUNDACAO CULTURAL PRINCESA DO SUL	233	A4	3			(ZC)
RADIO ATLANTIDA FM DE PELOTAS LTDA	237	A1	3			(*) (ZC)
	238	C	0			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
FUNDACAO SINODAL DE COMUNICACAO	260	B2	3			(ZC)
	265	A3	0			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	300 E	A4	3			(ZC)

Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa

Data: 18/09/2018

Hora: 08:50:35

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 9 de 9 registros

 Tela Inicial Imprimir



Menu Principal ▾

 SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Pelotas

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	Pelotas	08/05/2004	08/05/2014
FUNDACAO CULTURAL PRINCESA DO SUL	Pelotas	26/07/1996	26/07/2006
FUNDACAO SINODAL DE COMUNICACAO	Pelotas	08/05/1984	08/05/1994
RADIO ATLANTIDA FM DE PELOTAS LTDA	Pelotas	26/07/1996	26/07/2006
REDE DE COMUNICACAO DE PELOTAS LTDA	Pelotas	02/09/2001	02/09/2011
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	Pelotas	20/09/1977	20/09/1987

Usuário: **ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa**Data: **18/09/2018**Hora: **08:51:39**Página: **[1]** **[Ir]** **[Reg]**
 Registro 1 até 6 de 6 registros

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA**CNPJ:** 92.947.910/0001-02

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:53:02 do dia 18/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)
Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 92.947.910/0001-02

Razão Social: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA

Nome Fantasia: RADIO PAMPA FM STEREO DE PELOTAS

Tipo Sociedade: Limitada ▾

Natureza Sociedade:
Atividade Econômica: Empresa Privada ▾

Atividade Econômica: Comercial ▾

Atividade Econômica: >> Informe o grupo econômico << ▾

Grupo Econômico:
Endereço Sede
Endereço: RUA ANCHIETA

Número/Complemento: 1978 10 ANDAR

Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO

Cidade: Pelotas

Telefone: (00)0000-0000

E-Mail:
CEP: 96.100-000

UF: RS

Fax: (00)0000-0000

Endereço/Telefone Sede - SRD
Endereço Correspondência
Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
UF:
Capital Social
Valor: 8.200,00

Moeda: R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada
Qty. Cotas: 8.200

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qty. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	4.500	4.500,00		
632.001.550-00	RAFAEL ALVAREZ GADRET	3.700	3.700,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	DIRETOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

 Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar Confirmar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PAMPA FM STEREO DE PELOTAS	
Telefone: (00) 00000000	E-mail:
CNPJ: 92.947.910/0001-02	Número do Fistel: 03008016960
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/05/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANCHIETA		Complemento: 10 ANDAR
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		Numero: 1978
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96100000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		Complemento:
Bairro: CRISTAL		Numero: 711
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANCHIETA - 12º ANDAR		Complemento:
Bairro: .		Numero: 1978
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GENERAL OSORIO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 1063
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96020000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Pelotas		UF: RS
Latitude: -31.76833		Longitude: -52.33972

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	Frequência: 93.3 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546847	Número Indicativo: ZYD600

Data Último Licenciamento: 06/07/2012

Número da Licença: 000007/2012-RS

Estação Principal

Localização

Latitude: -31.768

Longitude: -52.34

Cota da base: 8.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 002850402252

Modelo: FM 1000

Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP

Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: LCF - 7/8

Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS

Comprimento da Linha: 22.00 m

Atenuação: 1.40 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: BECP-3L

Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA.

Ganho: 1.76 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 30 °

Polarização: Circular

HCI: 53.5 m

ERP Máximo: 1.41 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 1.31	10°: 1.5	20°: 1.84	30°: 2.21	40°: 2.47	50°: 2.51	60°: 2.38	70°: 2.14	80°: 1.84	90°: 1.55	100°: 1.21	110°: 0.81
120°: 0.42	130°: 0.11	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0.02	190°: 0.49	200°: 1.19	210°: 1.92	220°: 2.46	230°: 2.62
240°: 2.42	250°: 2.04	260°: 1.65	270°: 1.43	280°: 1.45	290°: 1.6	300°: 1.79	310°: 1.92	320°: 1.91	330°: 1.75	340°: 1.53	350°: 1.35

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 124999ALH0394

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Comprimento da Linha: m

Atenuação: dB/100m

Perdas Acessórias: dB

Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Ganho: dBd

Beam-Tilt: °

Orientação NV: °

Polarização:

HCI: m

ERP Máximo: 1.41 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	100	Portaria	MC	04/05/1984	08/05/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	243	Portaria	MC	29/11/1989	04/12/1989	Transferência Indireta	Técnico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	2202	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico

9999	123039	Despacho	MC	12/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	2072	Portaria	MC	16/12/1996	26/03/1997	Renovação	Jurídico
9999	1386	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	124	Decreto Legislativo	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
535280003072003	48642	Ato	ER05	20/12/2004	22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	812	Portaria	MC	09/12/2008	18/12/2008	Renovação	Jurídico
9999	28	Despacho	DMC-SP	28/02/2012		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	293	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081500/2017-16	13959	Ato	ORLE	20/11/2017	07/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

 Dados da consulta  Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Pelotas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 01/10/2018

Hora: 13:48:31



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 632.001.550-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Carazinho
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	3700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3250	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Santa Maria
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Sócio	9999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Carazinho
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 01/10/2018

Hora: 14:08:25



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: [Altair de Santana Pereira](#)Data/Hora: [01/10/2018 14:19:31](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Pelotas
Freqüência: 93,3 MHz
Classe: B1
Canal: 227

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO PAMPA FM STEREO DE PELOTAS
Nº Estação: 9546847
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 03008016960
CNPJ: 92.947.910/0001-02
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 06/07/2012 09:08:29

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	100	◀ 100	Portaria ▼	MC ▼	04/05/1984	08/05/1984	Outorga ▶	Jur. ▼ ◀
	243	◀ 243	Portaria ▼	MC ▼	29/11/1989	04/12/1989	Transferência Indireta ▶	Téc. ▼ ◀
	220291	◀ 220291	Despacho ▼	MC ▼	22/02/1991		Advertência ▶	Jur. ▼ ◀
	2202	◀ 2202	Despacho ▼	MC ▼	22/02/1991		Advertência ▶	Jur. ▼ ◀
	110391	◀ 110391	Despacho ▼	MC ▼	11/03/1991		Advertência ▶	Jur. ▼ ◀
	123039	◀ 123039	Despacho ▼	MC ▼	12/03/1991		Advertência ▶	Jur. ▼ ◀
	161092	◀ 161092	Despacho ▼	MC ▼	16/10/1992		Advertência ▶	Jur. ▼ ◀
	2072	◀ 2072	Portaria ▼	MC ▼	16/12/1996	26/03/1997	Renovação ▶	Jur. ▼ ◀
	1386	◀ 1386	Portaria ▼	MC ▼	09/10/1997	16/10/1997	Multa ▶	Jur. ▼ ◀
	124	◀ 124	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	05/11/1999	08/11/1999	Renovação ▶	Jur. ▼ ◀
	48642	◀ 48642	ATO ▼	ER05 ▼	20/12/2004	22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação ▶	Téc. ▼ ◀
	812	◀ 812	Portaria ▼	MC ▼	09/12/2008	18/12/2008	Renovação ▶	Jur. ▼ ◀
	28	◀ 28	Despacho ▼	DMC-SP ▼	28/02/2012		Homologação de Estúdio ▶	Téc. ▼ ◀
	293	◀ 293	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional ▶	Jur. ▼ ◀

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 2811/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.068500/2013-38.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 227 (duzentos e vinte sete), classe B1, na frequência 93,3 MHz (noventa e treis vírgula treis), encaminhado pela **ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.947.910/0001-02, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Pelotas - RS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 3366560, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cid da Costa, Engenheiro**, em 25/09/2018, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 25/09/2018, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3391612** e o código CRC **91C763D5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.068500/2013-38		
Entidade: ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA.	CNPJ: 92.947.910/0001-02	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: PELOTAS	UF: RS
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2 (0355501)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2 (2865746)
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2 (2865746)
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2 (2865746)
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2 (2865746)
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2 (2865746)
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2 (2865746)
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5-7 (1056016)

2. RELATIVOS À ENTIDADE		
2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK 5 ^a e 6 ^a (3-8 - 2865746) 7-17 (3297769)contrato a 4 ^a alteração
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK 2-6 (3297769)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK 6 (3297769)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK 1 (2752932)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK 1 (2753063)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK 2873990 4 (2752932) 1132225
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK 2 (2753063)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK 2873990 3 (2752932)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK 2 (2752932)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK 2950600
Observações:		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	03/09/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 21695/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.068500/2013-38

Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Andrômeda Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 8.5.2014 a 8.5.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A permissão foi outorgada originalmente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., nos termos da Portaria nº 100, de 4.5.1984 e posteriormente transferida à Andrômeda Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 243, de 29.11.1989, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4.12.1989. A permissão foi renovada pela última vez, por dez anos, a partir de 8.5.2004, nos termos da Portaria nº 812, de 9.12.2008, publicada no D.O.U. de 18.12.2008, chancela pelo Decreto Legislativo nº 293, de 2012, publicada no D.O.U. de

11.7.2012. Com efeito, se verifica que a permissão se encontra vencida desde 8.5.2014.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado nesta Pasta em 22.11.2013, a Interessada manifestou interesse na continuidade do serviço pelo prazo de 10 (dez) anos. Considerando que o prazo legal vigente à época, para apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 8.11.2013 e 8.2.2014, se verifica que a manifestação se deu de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os

sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3325358.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3297769, fl. 6). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2752932, fl. 1). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3297769, fls.2/5), se verifica que os últimos quadros societário e direito da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Otávio Dumit Gadret	4.500	4.500,00
Rafael Alvarez Gadret	3.700	3.700,00
TOTAL	8.200	8.200,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Otávio Dumit Gadret	Diretor

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 1.10.2018 (evento SEI nº 3418460).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Otávio Dumit Gadret participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barra do Ribeiro/RS (na

condição de sócio-administrador), em Guaíba/RS (na condição de sócio-administrador), em Porto Alegre/RS (na condição de sócio-administrador), em Rio Grande/RS (na qualidade de sócio). Participa, também, de concessões do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, em Porto Alegre/RS (na qualidade de sócio-administrador), em Canoas/RS (na qualidade de sócio-administrador). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Pelotas/RS (na qualidade de sócio-administrador), em Porto Alegre/RS (na qualidade de sócio-administrador).

13.3. O Sr. Rafael Alvarez Gadret participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Guaíba/RS (na qualidade de sócio), em Rio Grande/RS (na qualidade de sócio-administrador). Participa, também, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, em Canoas/RS (na qualidade de sócio), em Porto Alegre/RS (na qualidade de sócio-administrador). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Carazinho/RS (na qualidade de sócio-administrador), em Santa Maria/RS (na qualidade de sócio).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º3418460). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 3084155).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 2.811/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3391612), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento da presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 21.695/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 21.695/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 01/10/2018, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/10/2018, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial, Substituto**, em 01/10/2018, às 16:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3403749** e o código CRC **90FD8BA8**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , **DE** **DE** **DE 2018.**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068500/2013-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.695/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., nos termos da Portaria n.º 100, de 4 de maio de 1984, posteriormente transferida à Andrômeda Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria n.º 243, de 29 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCTIC

Brasília,

de

de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.068500/2013-38, acompanhado de Portaria que renova, por dez anos, a partir de 8 de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., nos termos da Portaria nº 100, de 4 de maio de 1984, posteriormente transferida à Andrômeda Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 243, de 29 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.068500/2013-38

SEI nº 3403749



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01166/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.068500/2013-38

INTERESSADOS: ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Andrômeda Radiodifusão Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 8.5.2014 a 8.5.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 21.695/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Andrômeda Radiodifusão Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 8.5.2014 a 8.5.2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 21.695/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3403749):

6. A permissão foi outorgada originalmente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., nos termos da Portaria nº 100, de 4.5.1984 e posteriormente transferida à Andrômeda Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 243, de 29.11.1989, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4.12.1989. A permissão foi renovada pela última vez, por dez anos, a partir de 8.5.2004, nos termos da Portaria nº 812, de 9.12.2008, publicada no D.O.U. de 18.12.2008, chancela pelo Decreto Legislativo nº 293, de 2012, publicada no D.O.U. de 11.7.2012. Com efeito, se verifica que a permissão se encontra vencida desde 8.5.2014.

3. No requerimento protocolado em 22.11.2013 (Doc. SEI nº 0355501, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso*

aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão

competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *'instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta'*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente. O requerimento que deflagrou o presente processo foi subscrito por Otávio Dumit Gadret, sócio-administrador da , nomeado na Cláusula Décima Terceira da Segunda Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 20.7.94 (Doc. SEI nº 3297769, Protocolo nº 01250.050780/2018-97). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 3325358).

19. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações** exigidas, conforme se verifica do Documento SEI nº 2865746, Protocolo nº 01250.020005/2018-15. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

22. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 3297769, fls. 7/17, Protocolo nº 01250.050780/2018-97 e nº 2865746, fls. 3/8, Protocolo nº 01250.020005/2018-15) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 3297769, fls. 2/5), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [3297769](#), fls. 2/5), se verifica que os últimos quadros societário e direito da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Otávio Dumit Gadret	4.500	4.500,00
Rafael Alvarez Gadret	3.700	3.700,00
TOTAL	8.200	8.200,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Otávio Dumit Gadret	Diretor

23. Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação do serviço, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos

pela legislação de regência (Doc. SEI nº 3297769, fl. 6, Protocolo. nº 01250.01250.050780/2018-97) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 2752932, fl. 1). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3297769, fl. 6). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2752932, fl. 1)*”.

24. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Docs. SEI nº 2753063; nº 2752932, fls. 3/4; nº 2873990, Protocolo nº 01250.020660/2018-65; e nº 1132225, Protocolo nº 53900.031056/2016-2).

25. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 2811/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3391612), segundo a qual “*o laudo técnico da estação exigido nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga*”.

26. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI nº 3418460). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI nº 3084155).

27. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 1.10.2018 (evento SEI nº 3418460).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Otávio Dumit Gadret participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barra do Ribeiro/RS (na condição de sócio-administrador), em Guaíba/RS (na condição de sócio-administrador), em Porto Alegre/RS (na condição de sócio-administrador), em Rio Grande/RS (na qualidade de sócio). Participa, também, de concessões do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, em Porto Alegre/RS (na qualidade de sócio-administrador), em Canoas/RS (na qualidade de sócio-administrador). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Pelotas/RS (na qualidade de sócio-administrador), em Porto Alegre/RS (na qualidade de sócio-administrador).

13.3. O Sr. Rafael Alvarez Gadret participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Guaíba/RS (na qualidade de sócio), em Rio Grande/RS (na qualidade de sócio-administrador). Participa, também, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, em Canoas/RS (na qualidade de sócio), em Porto Alegre/RS (na qualidade de sócio-administrador). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Carazinho/RS (na qualidade de sócio-administrador), em Santa Maria/RS (na qualidade de sócio).

28. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

29. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica,

nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

30. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

32. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 6 de novembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000068500201338 e da chave de acesso 29ea59c0

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 192028279 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 06-11-2018 16:14. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01703/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.068500/2013-38

INTERESSADO: ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

1. Aprovo o **PARECER Nº 01166/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavrada da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentiais, como proposto.

Brasília, 07 de novembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000068500201338 e da chave de acesso 29ea59c0

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 192390454 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 07-11-2018 09:50. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



PORTARIA Nº 5757/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068500/2013-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.695/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01166/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., nos termos da Portaria nº 100, de 4 de maio de 1984, posteriormente transferida à Andrômeda Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 243, de 29 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 09/11/2018, às 19:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3536108 e o código CRC **AA8C0393**.

Referência: Processo nº 53000.068500/2013-38

SEI nº 3536108

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.068500/2013-38, acompanhado de Portaria que renova, por dez anos, a partir de 8 de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., nos termos da Portaria nº 100, de 4 de maio de 1984, posteriormente transferida à Andrômeda Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 243, de 29 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 09/11/2018, às 19:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3536153** e o código CRC **8DB92A24**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -

Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45226/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA. (92.947.910/0001-02)

Rua Anchieta, n. 1978 - 10º andar - Centro

96015-420 Pelotas/RS

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação - Processo nº 53000.068500/2013-38

Senhor (a) Representante Legal

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/11/2018, às 08:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3550959** e o código CRC **5C094E6A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 45226/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068500/2013-38 - Nº SEI: 3550959



001-9

00190.00009 02941.021004 00081.439176 7 77260000029736

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 0002941021000081439
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 02/12/2018	Valor documento	297,36
(-) Desconto / Abatimento		(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Anchieta, n. 1978 - 10º andar, Centro
Pelotas, RS - CEP: 96015-420

Instruções

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 5050831 enviado em 12/11/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00081.439176 7 77260000029736

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 02/12/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 12/11/2018	No documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 12/11/2018	Nosso número 0002941021000081439
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 297,36	(=) Valor documento 297,36
<p>Instruções</p> <p>Após vencimento, este boleto perde a validade.</p> <p>.</p>					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Sacado

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Anchieta, n. 1978 - 10º andar, Centro
Pelotas, RS - CEP: 96015-420

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/11/2018 16:02:19**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 5050831**Data prevista de publicação:** 13/11/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11227563	ATO PORTARIA Nº 5757_53000.068500.2013.38.rtf	3c62c17ddc47e367 a4f82c7581a5ceb1	9,00	
	Total da matéria		9,00	R\$ 297,36
	TOTAL DO OFICIO		9,00	R\$ 297,36

Correspondência Eletrônica - 3554777

Data de Envio:

12/11/2018 16:17:53

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.068500/2013-38

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_3550959.html](#)

[Boleto_3554656_BOLETO_PORT_5757_53000.068500.2013.38.pdf](#)

[Comprovante_3554666_RECIBO_PORT_5757_53000.068500.2013.38.pdf](#)



001-9

00190.00009 02941.021004 00087.658175 2 77480000029736

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000087658
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 24/12/2018	Valor documento	297,36
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA. (92.947.910/0001-02) 53000.068500/2013

Rua Anchieta, n. 1978 - 10º andar, Centro

Pelotas, RS - CEP: 96015-420

Instruções

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 5083233 enviado em 04/12/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00087.658175 2 77480000029736

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 24/12/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 04/12/2018	No documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 04/12/2018	Nosso número 00029410210000087658
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 297,36	(=) Valor documento 297,36
<p>Instruções</p> <p>Após vencimento, este boleto perde a validade.</p> <p>.</p>					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Sacado

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA. (92.947.910/0001-02) 53000.068500/2013

Rua Anchieta, n. 1978 - 10º andar, Centro

Pelotas, RS - CEP: 96015-420

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/12/2018 14:06:19**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** VITOR TORRES DA SILVA**Ofício:** 5083233**Data prevista de publicação:** 05/12/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11286771	ATO PORTARIA Nº 5757_530000685002013.rtf	5de2c1cb02d1b8a4b00894c73fcdf09	9,00	
	Total da matéria		9,00	R\$ 297,36
	TOTAL DO OFICIO		9,00	R\$ 297,36

Correspondência Eletrônica - 3649388

Data de Envio:

04/12/2018 15:21:38

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.068500/2013-38

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_3550959.html](#)

[Comprovante_3648564_recibo.do_idof_5083233.pdf](#)

[Boleto_3648561_Boleto_5083233.pdf](#)

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.302, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.059064/2018-75, de 1º de outubro de 2018, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no § 3º do art. 22 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1.394, de 19 de dezembro de 2014, publicada em 24 de dezembro de 2014; MCTI/MDIC nº 25, de 30 de janeiro de 2015, publicada em 2 de fevereiro de 2015; MCTI/MDIC nº 373, de 1º de junho de 2015, publicada em 2 de junho de 2015; MCTI/MDIC nº 560, de 17 de julho de 2015, publicada em 20 de junho de 2015 e MCTI/MDIC nº 812, de 18 de setembro de 2015, publicada em 21 de setembro de 2015, à empresa Treetech Sistemas Digitais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.211.970/0002-53.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1.394, de 19 de dezembro de 2014, publicada em 24 de dezembro de 2014; MCTI/MDIC nº 25, de 30 de janeiro de 2015, publicada em 2 de fevereiro de 2015; MCTI/MDIC nº 373, de 1º de junho de 2015, publicada em 2 de junho de 2015; MCTI/MDIC nº 560, de 17 de julho de 2015, publicada em 20 de junho de 2015 e MCTI/MDIC nº 812, de 18 de setembro de 2015, publicada em 21 de setembro de 2015.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 6.136, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.069035/2018-11, de 22/11/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente MACIEL AUDITORES S/S inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.098.174/0001-80 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 11592, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descriptivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 6.143, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.069580/2018-16, de 26/11/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente TRÍADE AUDITORES INDEPENDENTES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.902.798/0001-99 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 4987, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descriptivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 5.757/SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068500/2013-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.695/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01166/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., nos termos da Portaria nº 100, de 4 de maio de 1984, posteriormente transferida à Andrômeda Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 243, de 29 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.012, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no PARECER nº 945/2015/SEI-MC, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, constante no Processo nº 53000.000201/2013-04, resolve conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO - FUNDARTE, Fistel nº 50004179846, face à Portaria SCE nº 3080/2014/SEI-MC, para no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

DESPACHO Nº 209, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no PARECER Nº 1060 / 2015 / SEI-MC, constante do Processo nº 53000.019467/2011-51, resolve receber o pedido de revisão interposto pela CARAJÁS FM LTDA., Fistel nº 08022888125, face ao Despacho nº 31/2015/SEI-MC, de 13 de fevereiro de 2015, publicado no D.O.U., de 26 de fevereiro de 2015, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

DESPACHO Nº 426, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico nº 696 / 2015 / SEI-MC, constante no Processo Administrativo nº 53000.000941/2014-13, apenso aos autos nº 53000.032069/2010-49, resolve conhecer e negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pela RÁDIO NORTE RIO FM LTDA., Fistel nº 01030098336.

DESPACHO Nº 879, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta no PARECER nº 228/2018/CGJC/CONJUR-MCTIC/AGU, constante no Processo nº. 53000.008559/2011-13, resolve não conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA., Fistel nº. 05030341269, face à Portaria nº. 2.442, de 24 de outubro de 2012 e ao Despacho nº 30 de 20 de Fevereiro de 2015 , que manteve a penalidade de dois dias de suspensão à entidade por contrariar por duas vezes o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a modificação dada pelo art. 7º da Lei nº. 10.610/2002, nos termos da legislação vigente.

DESPACHO Nº 967, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico nº 00728/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante no Processo nº 53000.066134/2010-30, resolve conhecer o pedido de revisão interposto pela TV PONTA NEGRA LTDA., Fistel nº 07020247830, face à Portaria nº 2190 de 04 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão por 1 (um) dia, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com fundamento no art. 63, "a" do mesmo diploma legal, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

DESPACHO Nº 979, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico nº 00963/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constantes no Processo nº 53000.044409/2010-84, resolve conhecer o pedido de revisão interposto pela RÁDIO BORBOREMA S/A., Fistel nº 07008002394, face à Portaria nº 966 de 03 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2012, alterada pelo Despacho do Ministro de 03 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2013, que aplicou a penalidade de suspensão por 2 (dois) dias, pela prática das infrações administrativas dispostas no art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com fundamento no art. 63, "a" do mesmo diploma legal, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

DESPACHO Nº 1.586 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta no PARECER nº 1044/2015/SEI-MC, constante no Processo nº 53000.000208/2013-18, resolve não conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA., Fistel nº 06008007417, face à Portaria SCE nº 2142/2014/SEI-MC, que aplicou a penalidade de suspensão pelo período de três dias pela prática da infração administrativa capitulada nas alíneas "b" e "c" do art. 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com fundamento no art. 63, "a" do mesmo diploma legal, tendo em vista sua intempestividade, nos termos da legislação vigente.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal e pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, alterada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016 e a Portaria MC nº. 562 de 23 de dezembro de 2011 e, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.014361/2014-11, nas Notas Técnicas nº 21.337/2017/SEI-MCTIC e nº 23506/2017/SEI-MCTIC, no Parecer Jurídico nº. 1405/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à CENTRO DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO SÃO JORGE - CEACOM, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Curitiba, Estado do Paraná, a penalidade de revogação da autorização em razão da infração prevista no inciso XVII do art. 40 do Decreto nº. 2.615/98, com base no inciso III do art. 38 do Decreto nº. 2.615/98 c/c inciso III do parágrafo único do art. 21 da Lei nº. 9.612/98, e de multa para as infrações previstas nos incisos I, XII, XVI e XXII do art. 40 do Decreto nº. 2.615/98, com base no caput do art. 40 do Decreto nº. 2.615/98, o que somou o valor total de R\$ 6.853,97 (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos) para o Fistel nº 50012028177 e atribuir 34 (trinta e quatro) pontos, em conformidade com a

Pelotas/RS, 04 de dezembro de 2018.

*Ao Ilm.º Sr.
Altair de Santana Pereira
Coordenador Geral de pós Outorga
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF*

**Ofício n.º 45226/2018/SEI-MC
Processo n.º 53000.068500/2013-38
Renovação de Outorga**

ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.947.910/0001-02, vem, requerer a juntada do comprovante de pagamento, no valor de R\$ 297,36 referente à taxa de publicação do deferimento de seu pedido de renovação de outorga.

N. Termos.

P. Deferimento.


Andrômeda Radiodifusão Ltda.
Marcelo de Lima Brasil
Advogado

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02941.021004 00081.439176 7 7726000029736				
Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie RS	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000081439
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 02/12/2018	Valor documento 297,36			
(-) Desconto / Abatimento		(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	
Sacado ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA. Rua Anchieta, n. 1978 - 10º andar, Centro Pelotas, RS - CEP: 96015-420							

Instruções
 A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
 Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 5050831 enviado em 12/11/2018

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02941.021004 00081.439176 7 7726000029736					
Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento			Vencimento 02/12/2018					
Cedente PR - Imprensa Nacional			Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X					
Data do documento 12/11/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND	ACEITE N	Data process. 12/11/2018	Nosso número 00029410210000081439			
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie RS	Quantidade 0001	Valor Documento 297,36	(-) Valor documento 297,36			
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade.					(-) Desconto / Abatimento (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado			
Referente a publicação do ofício 5050831 enviado em 12/11/2018								
Sacado ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA. Rua Anchieta, n. 1978 - 10º andar, Centro Pelotas, RS - CEP: 96015-420								

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Corte na linha pontilhada

Dados do pagamento efetuado

Período: De 03/12/2018 a 03/12/2018

Finalidade:

Tipo de pagamento: 20 - FORNECEDORES

Forma Pagamento: 31 - BOLETO DE OUTROS BANCOS		Lei Empresa:		Lei Banco: 837020494	
Nome do Fornecedor (Beneficiário) IMPRENSA NACIONAL	Representação Numérica do Código de Barras 00190000090294102100400081439176777260000029736	Valor do Título 297,36	Desconto Juros 0,00	Data do Vencimento 03.12.18	Data do Pago 03.12.18
				Valor Pago 297,36	CPF dos Autorizantes 005202090

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo nº: 53000.068500/2013-38

1. Tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5.12.2018, da Portaria n.º 5.757, de 9.11.2018 (evento SEI n.º 3652243), por intermédio do qual o Titular desta Pasta renova, por dez anos, a partir de 8 de maio de 2014, a permissão outorgada originalmente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/12/2018, às 17:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3652271** e o código CRC **F775B2A3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.068500/2013-38

SEI nº 3652271

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PAMPA FM STEREO DE PELOTAS	
Telefone: (00) 00000000	E-mail:
CNPJ: 92.947.910/0001-02	Número do Fistel: 03008016960
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/05/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANCHIETA		Complemento: 10 ANDAR
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		Numero: 1978
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96100000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		Complemento:
Bairro: CRISTAL		Numero: 711
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANCHIETA - 12º ANDAR		Complemento:
Bairro: .		Numero: 1978
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GENERAL OSORIO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 1063
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96020000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Pelotas		UF: RS
Latitude: -31.76833		Longitude: -52.33972

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	Frequência: 93.3 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546847	Número Indicativo: ZYD600
Data Último Licenciamento: 06/07/2012	Número da Licença: 000007/2012-RS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -31.768	Longitude: -52.34	Cota da base: 8.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF - 7/8		Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS	
Comprimento da Linha: 22.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-3L			Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 1.76 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 53.5 m	ERP Máximo: 1.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	10°: 1.5	20°: 1.84	30°: 2.21	40°: 2.47	50°: 2.51	60°: 2.38	70°: 2.14	80°: 1.84	90°: 1.55	100°: 1.21	110°: 0.81
120°: 0.42	130°: 0.11	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0.02	190°: 0.49	200°: 1.19	210°: 1.92	220°: 2.46	230°: 2.62
240°: 2.42	250°: 2.04	260°: 1.65	270°: 1.43	280°: 1.45	290°: 1.6	300°: 1.79	310°: 1.92	320°: 1.91	330°: 1.75	340°: 1.53	350°: 1.35

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 124999ALH0394			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: 1.000 kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 1.41 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	100	Portaria	MC	04/05/1984	08/05/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1233211981	487	Portaria	Dintel-RS	25/07/1984	31/07/1984	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020010151989	243	Portaria	MC	29/11/1989	04/12/1989	Transferência Indireta	Técnico
291020011461990	2202	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
291020013971990	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
291020011541990	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
291020013721990	123039	Despacho	MC	12/03/1991		Advertência	Jurídico
291020012071991	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
537900000851994	2072	Portaria	MC	16/12/1996	26/03/1997	Renovação	Jurídico
537900016351995	1386	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
537900000851994	124	Decreto Legislativo	CN	05/11/1999	08/11/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535280003072003	48642	Ato	ER05	20/12/2004	22/12/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000412402003	812	Portaria	MC	09/12/2008	18/12/2008	Renovação	Jurídico
9999	28	Despacho	DMC-SP	28/02/2012		Homologação de Estúdio	Técnico
530000412402003	293	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000815002017-16	13959	Ato	ORLE	20/11/2017	07/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000685002013	5757	Portaria	MCTIC	09/11/2018	05/12/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.068500/2013-38

Certifico que, nesta data, anexei na pasta técnica e jurídica referente à ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, cópia da Portaria nº 5.757, de 09 de novembro de 2018. Publicada no D.O.U. em 05/12/2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 06/12/2018, às 07:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3657177** e o código CRC **6DF221EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.068500/2013-38

SEI nº 3657177



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 06/12/2018, às 09:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3657691** e o código CRC **347CD5FE**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.068500/2013-38

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: CGPO

Encaminhe-se à Coordenação Geral de Pós-Outorgas, para Ratificação das informações prestadas na Nota Técnica 21695/2018 (3403749), tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 07/02/2019, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3829707** e o código CRC **CF12BB92**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.068500/2013-38

SEI nº 3829707

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.068500/2013-38

Tendo em vista que:

- a) os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 21695/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3403749) e do Parecer Jurídico n.º 1166/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3535628), respectivamente;
- b) por intermédio da Portaria nº 5757/2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 5 de dezembro de 2018 (evento SEI n.º 3652243), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 8.5.2014, a permissão originalmente outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., posteriormente transferida à Andrômeda Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul;
- c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação da minuta de exposição de motivos, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, o texto atualizado para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 02/09/2019, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 05/09/2019, às 08:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 05/09/2019, às 21:58 (horário



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4520591** e o código CRC **B7ED52B5**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.068500/2013-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.695/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.166/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 5.757, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., nos termos da Portaria nº 100, de 4 de maio de 1984, posteriormente transferida à Andrômeda Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 92.947.910/0001-02), nos termos da Portaria nº 243, de 29 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE
(EXposição de Motivos)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.068500/2013-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.695/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.166/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 5.757, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., nos termos da Portaria nº 100, de 4 de maio de 1984, posteriormente transferida à Andrômeda Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 92.947.910/0001-02), nos termos da Portaria nº 243, de 29 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta. Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 06/09/2019, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4605015** e o código CRC **D6F751E1**.

EM nº 01145/2019 MCTIC

Brasília, 11 de Outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.068500/2013-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.695/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.166/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 5.757, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., nos termos da Portaria nº 100, de 4 de maio de 1984, posteriormente transferida à Andrômeda Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 92.947.910/0001-02), nos termos da Portaria nº 243, de 29 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 39186/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.068500/2013-38.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 16/10/2019, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4744658** e o código CRC **24505A7A**.

Referência: Processo nº 53000.068500/2013-38

SEI nº 4744658